

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

## Parecer nº 65/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0027155/2023-11

| PARECER ÚNICO Nº 65/2024 (102684303)  |  |   |   |
|---|--|---|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                       | <b>SLA n.º:</b><br>92/2023   | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento       |   |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>   | LAC1 - Licença de Operação Corretiva (LOC)   | <b>Validade da licença:</b> 06 anos                 |   |
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>   |  |   |   |
| <b>OUTORGAS</b>   | <b>SITUAÇÃO:</b>   | <b>USOS INSIGNIFICANTES</b>                         | <b>SITUAÇÃO:</b>                        |
| Proc. nº. 22357/2022 - Portaria nº. 1508975/2022  | Deferida   | Processo nº.035504/2022 - Certidão nº. 346520/2022  | Deferida                                |
| Proc. nº. 22565/2022 - Portaria nº. 1509048/2022  | Deferida   | Processo nº. 035513/2022 - Certidão nº. 346527/2022 | Deferida                                |
| Proc. nº. 18250/2022 - Portaria nº. 1509042/2022  | Deferida   | Processo nº. 035516/2022 - Certidão nº. 346530/2022 | Deferida                                |
| Proc. nº. 02495/2018 - Portaria nº. 1503683/2019  | Deferida   | Processo nº. 035507/2022 - Certidão nº. 346522/2022 | Deferida                                |
| Proc. nº. 59667/2021 - Portaria nº. 1507698/2021  | Deferida   | Processo nº. 035520/2022 - Certidão nº. 346534/2022 | Deferida                                |
|   |  | Processo nº. 035522/2022 - Certidão nº. 346536/2022 | Deferida                                |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> ARTHUR ARPINI COUTINHO   | <b>CPF:</b> 014.479.637-68   |   |   |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> ARTHUR ARPINI COUTINHO   | <b>CPF:</b> 014.479.637-68   | 42.604.062/0001-52                                  |   |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Nanuque e Carlos Chagas - MG  | <b>ZONA:</b>   | Rural   |   |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT 17° 52' 34,40" S LONG 40° 37' 57,82" W SIRGAS 2000 |  |   |   |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>  |  |   |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL   | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO   | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL            | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> RIO MUCURI <b>CH:</b> Circunscrição Hidrográfica do Rio Mucuri MU1      |  |   |   |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> Não se aplica.  |  |   |   |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)</b>                       | <b>PARÂMETRO</b>                                    | <b>CLASSE</b>                           |
| G-02-07-0   | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | Área de Pastagem(ha): 1.854,807ha                   | 4                                       |

|   |  |                                  |              |
|---|--|----------------------------------|--------------|
| G-05-02-0   | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.  | Área Inundada(ha):<br>16,9ha     | 1            |
| G-01-03-1   | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.   | Área útil (ha): 52,82ha          | Não Passível |
| F-06-01-7   | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. | Capacidade de Armazenamento:15m³ | Não Passível |
| <b>CONSULTORIA AMBIENTAL:EKOS</b><br>PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. |  | <b>CNPJ:</b> 14.357.805/0001-00  |              |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> AF nº 31/2023<br>(SEI 68043999)      |  | <b>DATA:</b> 19/06/2023          |              |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|------------|
| Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental                           | 1388988-6 |            |
| João Paulo Braga Rodrigues – Gestor Ambiental                             | 1365717-6 |            |
| Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental                       | 806457-8  |            |
| Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental                          | 1364196-4 |            |
| Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica   | 1400917-9 |            |
| De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica   | 1368449-3 |            |
| De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de Controle Processual | 1303455-8 |            |



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 29/11/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria**, **Coordenadora**, em 29/11/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102684303** e o código CRC **AD0A7BA0**.

---



## 1. Resumo

O empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO localiza-se nos municípios de Nanuque e Carlos Chagas atuando no ramo agropecuário, se tratando de uma propriedade rural (Fazenda Veneza) que possui 2.301,13 ha, com finalidade de criação de bovinos em regime extensivo e exercendo as seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017:

- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. (classe 4)
- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. (não passível)
- G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. (classe 1)
- F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (não passível)

Em 18/01/2023 foi formalizado na URA LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental SLA nº. 92/2023, para licença de Operação Corretiva – LOC, classe 4, sem incidência de critério locacional.

O empreendimento conta com a colaboração de aproximadamente 23 funcionários diretos. A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captações em barramentos, captações superficiais em curso d'água e subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), regularizadas por meio de outorgas e cadastros de uso insignificantes. A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Os principais impactos mapeados nos estudos decorrentes da operação das atividades no empreendimento, são: geração de efluentes líquidos; geração de resíduos sólidos; aumento no consumo de reagentes; riscos de incêndios e degradação do solo. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gerenciamento de resíduos, conservação do solo, sistemas de tratamento dos efluentes líquidos, monitoramento das águas, monitoramento da fauna, programa de educação ambiental, dentre outras medidas.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados em sistema fossa-filtro, com lançamento em sumidouro. A drenagem do ponto de abastecimento direciona o fluxo para uma Caixa Separadora de Água e Óleo com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos são separados e armazenados temporariamente em depósito próprio e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

O uso dos recursos hídricos no empreendimento é destinado as finalidades de consumo humano, dessedentação animal e irrigação. São realizadas captações em dois barramentos, captações subterrâneas em poços manuais (cisternas) e captação superficial em curso d'água, todas regularizadas em 05 processos de Outorga e 06 de Uso Insignificante.

Pontua-se que, na fase atual não haverá intervenção ambiental listada como passível de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.



A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – URA LM sugere o deferimento do pedido de da Licença de Operação Corretiva do empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO (Fazenda Veneza) pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Veneza, localizado nos municípios de Nanuque e Carlos Chagas, teve início de suas operações em 10/01/1992. Em 15/10/2018 foi autuado pelo Núcleo de Fiscalização Nordeste-NUFIS, Auto de Infração nº190281/2018, por operar atividade “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, porte G, classe 4, sem a devida regularização ambiental. Com o objetivo de promover a regularização ambiental de suas atividades, o empreendedor preencheu em 04/12/2018 o Formulário de Caracterização Ambiental - FCE, por meio do qual foi gerado o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0736889/2018, que instruiu o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC), considerando a não incidência de critério locacional (Peso 0), resultando em classe 4 conforme parâmetros e critérios definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Após a referida autuação pelo NUFIS o empreendedor solicitou junto a SUPRAM LM (atual URA LM), através de Ofício, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a fim de dar continuidade às suas atividades, sendo o referido instrumento firmado em 11/01/2019, com prazo originário de 18 meses a contar da assinatura, com pedido de prorrogação protocolado em 19/06/2020, SEI nº1370.01.0023184/2020-52 (Doc15513844).

Em 10/07/2019, mediante o recibo de entrega de documentos, protocolo SIAM nº0411123/2019, foi formalizado o processo de licenciamento ambiental PA nº 11346/2007/001/2019 na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC), bem como o PA AIA nº 02886/2019.

O empreendimento em questão requereu no âmbito do processo de licenciamento PA nº. 11346/2007/001/2019, Autorização de Intervenção Ambiental - AIA em uma área de 20,1ha, sendo solicitada a intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e corte ou aproveitamento de 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas para construção de nova barragem de irrigação. Contudo, uma vez que é vedada a ampliação do empreendimento na fase de regularização corretiva, e que as citadas intervenções acarretariam na ampliação do empreendimento, o empreendedor solicitou, via SEI - Processo nº 1370.01.0057009/2020-32 o arquivamento do processo de AIA nº 02886/2019.

Em 29/06/2021 o Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM (atual URA LM), no exercício da competência estabelecida pelos art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e art. 33, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.383/2018, determinou no Despacho Decisório nº 42, SEI nº1370.01.0038841/2020-39 (Doc 31550797), o arquivamento do Processo Administrativo de Licença de



Operação Corretiva PA nº 11346/2007/001/2019 do empreendimento Fazenda Veneza, sendo este publicado no Jornal "Minas Gerais" de 30/06/2021.

Em 02/02/2022 foi firmado novo TAC entre a SUPRAM LM (atual URA LM) e o empreendedor, sendo este publicado no Jornal "Minas Gerais" de 03/02/2022.

Em 18/01/2023 foi formalizado na URA LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental SLA nº 92/2023, para licença de Operação Corretiva – LOC, classe 4, sem incidência de critério locacional. O processo encontra-se instruído com Estudo de Impacto Ambiental - EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano de Controle Ambiental – PCA; dentre outros. Ademais, o EIA/RIMA foi elaborada tendo em vista a Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000ha são passíveis de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental para licenciamento das atividades.

No dia 15/06/2023, a equipe interdisciplinar da URA LM realizou vistoria no empreendimento, sendo gerado o Auto de Fiscalização Relatório de Vistoria nº 31/2023.<sup>1</sup>

Foram solicitadas informações complementares por meio do SLA no dia 16/10/2023. Após prorrogação de prazo, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal no dia 12/02/2024.

Quando da formalização deste processo no SLA, o mesmo foi gerado com o número de solicitação 2022.11.01.003.0001353, no decorrer da análise houve ineptação para a correção do parâmetro da atividade descrita como “*criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*” (código G-02-07-0 da DN Copam nº 217/2017). A análise foi finalizada junto a solicitação de número 2024.11.04.003.0001082. O número do processo (P.A. nº 92/2023) e a data de formalização (18/01/2023) permaneceram os mesmos (75/2023).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, em vistoria técnica realizada pela equipe da URA LM na área do empreendimento, consultas à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e demais sistemas de informações, análise das condicionantes realizadas NUCAM/LM, e nas informações complementares solicitadas. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se sob a responsabilidade dos seguintes profissionais:

**Tabela 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

| Número da ART  | Nome do Profissional     | Formação             | Estudo   |
|----------------|--------------------------|----------------------|--|
| 20231000100592 | Amara Borges Amaral      | Bióloga              | Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA                                    |
| MG202215663328 | Emanuelle Zordan de Melo | Engenharia ambiental | Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA |

<sup>1</sup> Documento SEI nº. 68043999.



|                 |                                       |                      |   |
|-----------------|---------------------------------------|----------------------|---|
| 20221000103246  | Lucas Borges Martins                  | Biólogo              | Levantamento da Herpetofauna  |
| 20221000100191  | Amara Borges Amaral                   | Bióloga              | Levantamento da ictiofauna.   |
| 20221000103769  | Rafael de Souza Laurindo              | Biólogo              | Levantamento de mastofauna terrestre                                      |
| 20221000100245  | Renata Pacheco do Nascimento          | Bióloga              | Levantamento da mirmecofauna  |
| 202210001002407 | Vitor Carneiro de Magalhaes Tolentino | Biólogo              | Levantamento da avifauna  |
| 20221000104217  | Norberto Emídio de Oliveira Neto      | Biólogo              | Inventário da flora   |
| MG20242746841   | Emanuelle Zordan de Melo              | Engenharia ambiental | Responsável Técnico pelo atendimento às Informações Complementares no SLA |

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº.92/2023.

## 2.2. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

O empreendedor firmou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2022 (id. SEI 416100600), cuja assinatura se deu em 02/02/2022. O Termo foi publicado no Jornal "Minas Gerais" dia 03/02/2022.

O cumprimento das condicionantes do TAC foi verificado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da URA LM, o qual produziu o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 057/2023 do dia 03/10/2023 (id. SEI 74562899), onde a análise realizada visou verificar o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas na cláusula segunda do TAC.

Os documentos consultados na análise, encontram-se cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI - <https://www.sei.mg.gov.br>), processo 1370.01.0049963/2021-54. O período avaliado foi o compreendido entre 03/02/2022 (data da publicação do TAC na IOF/MG) até 03/10/2023.

Desta forma, segue a análise realizada pelo NUCAM, conforme o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 057/2023:

**Condicionante n.º 01:** Apresentar ao protocolo eletrônico da Supram LM comprovante de retificação sobre a caracterização do empreendimento no âmbito da Solicitação SLA 2021.07.01.003.0003524, de modo a fazê-la corresponder, quanto às atividades desenvolvidas e respectivos parâmetros, ao que consta no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste TAC.

**Prazo:** Até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.

**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Análise:** Através do Recibo Eletrônico de Protocolo – 43280896 de 09/03/2022 foi apresentado cópia da inclusão das atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo - código G-02-07-0, com área de pastagem de 1.719,57ha; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos - código G-01-03-1, com área útil de 52,82ha; e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - código G-05-02-0, com área inundada de 16,9ha, na Solicitação SLA nº 2021.07.01.003.0003524.



Tendo em vista que a apresentação do documento SLA deu-se apenas em 09/03/2022, e o prazo para atendimento desta condicionante era de 20 (vinte) dias da assinatura do TAC, ou seja, até 22/02/2022, considera-se esta condicionante cumprida intempestivamente.

**Condicionante n.º 02.** Formalizar junto à Supram LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do Decreto Estadual 47.383/2018.

**Prazo:** Até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Análise:** O empreendedor solicitou em 24/08/2022, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 51968653, pedido de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, para formalização do processo administrativo no SLA para regularização das atividades, justificando não ter concluído os estudos de fauna relativos as campanhas do período de chuva para os grupos de ictiofauna e entomofauna.

Ocorre que o prazo para atendimento desta condicionante (180 dias) findou em 02/08/2022. Ademais no o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, traz a seguinte informação:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 74153544 de 27/09/2023 foi apresentado o número da solicitação (nº 2022.11.01.003.0001353) correspondente a formalização do Processo nº 92/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, no dia 18/01/2023, modalidade LAC1, fase LOC.

Constatando que o prazo para formalização do processo administrativo no SLA era até 02/08/2022, e a formalização ocorreu apenas em 18/01/2023, considera esta condicionante cumprida fora do prazo.

**Condicionante n.º 03.** Apresentar, semestralmente, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas), das medidas de controle ambiental do Programa de Conservação dos Solos proposto no Doc. 35896945.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Situação:** Descumprida

**Análise:** Considerando o prazo estabelecido nesta condicionante, os relatórios técnicos e fotográficos deveriam ser apresentados ao órgão ambiental nos meses de agosto/2022, fevereiro/2023 e agosto/2023.

Em 27/09/2023, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 74153544, foi apresentado o relatório técnico e fotográfico, cujos registros ocorreram em setembro de 2023, referentes a execução do programa de Conservação dos Solos, como aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas, que devem ser realizados com receituário agrônomo, prevendo as necessidades da cultura para evitar excessos que comprometam a qualidade ambiental das áreas de influência; conservação das estradas de circulação internas; monitoramento de processos erosivos, caso feições erosivas sejam identificadas, sendo avaliada a necessidade de recuperação e/ou monitoramento.

Ademais foi realizado o monitoramento das emissões atmosféricas, provenientes da queima de combustíveis fósseis em veículos automotores e maquinários agrícolas. O método utilizado é o descrito pela ABNT NBR 6016:2015, que avalia o teor de fuligem no gás de escapamento de veículos a Diesel, por meio da escala Ringelmann.

Considerando que não foram identificados protocolos de cumprimento desta condicionante em agosto/2022 e fevereiro/2023, esta condicionante é considerada descumprida.

**Condicionante n.º 04.** Apresentar PTRF para recomposição das áreas de preservação permanente existentes na propriedade, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16/10/2013.

**Prazo:** Até 60 dias a partir da assinatura do TAC.

**Situação:** Cumprida intempestivamente

**Análise:** O empreendedor solicitou em 04/04/2022, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 44631895, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para apresentar o PTRF das áreas de preservação permanente existente na propriedade.

Considerando o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda que traz a seguinte informação:



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

Considerando que o pedido de prorrogação se deu apenas em 04/04/2022, mesma data de vencimento da condicionante, e não foi respeitado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, não será considerado o pedido de prorrogação para esta condicionante.

Em 27/09/2023, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 74153544 foi informado que o PTRF foi apresentado juntamente com os demais documentos na formalização do processo administrativo nº 92/2023 no SLA em 18/01/2023. Portanto, esta condicionante é considerada cumprida fora do prazo.

**Condicionante n.º 05.** Apresentar, semestralmente, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) da execução do PTRF a que se refere a condicionante "4.", conforme cronograma de execução.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Situação:** Aguardando aprovação do documento pelo órgão ambiental

**Análise:** Foi informando no Recibo Eletrônico de Protocolo – 74153544 de 27/09/2023 que o PTRF ainda não foi aprovado pela equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, tendo em vista que o processo SLA nº 92/2023 ainda não foi julgado.

**Condicionante n.º 06.** Apresentar as respectivas certidões de registro de uso insignificante de recursos hídricos vigentes ou, no caso de captações passíveis de outorgas pendentes de regularização ambiental, os protocolos de formalização dos processos administrativos das intervenções em recursos hídricos que atendem a demanda hídrica da fazenda Veneza. Apresentar ainda comprovante de cadastramento de obras hidráulicas do tipo travessias aéreas ou subterrâneas, dispensadas da obtenção de outorga de recursos hídricos, nos termos da Portaria Igam 48, de 04/10/2019.

**Prazo:** Até 60 dias a partir da assinatura do TAC.

**Situação:** Cumprida

**Análise:** No Recibo Eletrônico de Protocolo – 44631876 de 04/04/2022 foram apresentados os Recibos Eletrônicos de Protocolo nº 44546398 de 01/04/2022, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0015504/2022-20; nº 44545532 de 01/04/2022, Processo SEI nº 1370.01.0015502/2022-74; e nº 44546743 de 01/04/2022, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0015506/2022-63.

No Recibo Eletrônico de Protocolo – 74153544 de 27/09/2023 foi apresentado quadro com os dados dos processos de regularização dos recursos hídricos existentes no empreendimento.

**Condicionante n.º 07.** Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Análise:** Durante a análise documental, não foi constatado o descumprimento da exigência imposta. Contudo, ressalta-se que a análise foi puramente documental, sem realização de fiscalização in loco.

**Condicionante n.º 08.** Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Análise:** Durante a análise documental, não foi constatado o descumprimento da exigência imposta. Contudo, ressalta-se que a análise foi puramente documental, sem realização de fiscalização in loco. Em vista do caráter recomendativo desta condicionante, não fora determinada a necessidade de entrega de documentação comprobatória juntamente ao órgão licenciador, devendo o empreendedor, no entanto, cumprir todas as exigências determinadas no TAC.

**Condicionante n.º 09.** Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Análise:** Durante a análise documental, não foi constatado o descumprimento da exigência imposta. Contudo, ressalta-se que a análise foi puramente documental, sem realização de fiscalização in loco. Em vista do caráter recomendativo desta condicionante, não fora determinada a necessidade de entrega de documentação comprobatória juntamente ao órgão licenciador, devendo o empreendedor, no entanto, cumprir todas as exigências determinadas no TAC.



**Condicionante n.º 10.** Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de polígono convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Análise:** Durante a análise documental, não foi constatado o descumprimento da exigência imposta. Contudo, ressalta-se que a análise foi puramente documental, sem realização de fiscalização in loco. Em vista do caráter recomendativo desta condicionante, não fora determinada a necessidade de entrega de documentação comprobatória juntamente ao órgão licenciador, devendo o empreendedor, no entanto, cumprir todas as exigências determinadas no TAC.

**Condicionante n.º 11.** Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Situação:** Descumprida.

**Análise:** O programa de automonitoramento, definido nos itens 11.1 e 11.2 desta condicionante, estabeleceu o monitoramento de efluentes líquidos (Entrada e Saída dos Sistemas de tratamentos (Fossas sépticas) e Entrada e Saída da Caixa SAO) e resíduos sólidos e rejeitos.

No tocante ao controle de efluentes líquidos, foi determinado o envio até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, à Supram Leste Mineiro, dos resultados das análises efetuadas, cujo local de amostragem, parâmetros e frequência de análise estão definidos no quadro abaixo.

| Local de amostragem   | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e Saída dos Sistemas de tratamentos (Fossas sépticas) | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestral</u>      |
| Entrada e Saída da Caixa SAO                                  | Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes).   | <u>Semestral</u>      |

Considerando a frequência semestral para análise das amostragens, os meses, preferencialmente, para realização do monitoramento são agosto/2022, fevereiro/2023 e agosto/2023, com entrega dos resultados em setembro/2022, março/2023 e setembro/2023.

De acordo com informação extraída no relatório apensado ao Recibo Eletrônico de Protocolo – 54022755 de 30/09/2022, para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento, provenientes das estruturas de apoio, refeitório, sanitários, e das atividades agrícolas e pecuário, os parâmetros monitorados em setembro/2022 estavam de acordo com a legislação (DN COPAM-CERH/MG nº 01/2008), conforme Relatório Analítico apresentado pelo laboratório Tommasi Analítica Ltda., reconhecido pela RMMG, PRC Nº 613.01, desde 23/09/2022, válido até 28/09/2023.

Não foram apresentados os resultados na Caixa SAO e, também, não houve justificativa por parte do empreendedor para a não realização do monitoramento.

No tocante ao controle de resíduos sólidos e rejeitos foram apresentados os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR nº 321009301137 e nº 321009373669, em nome da empresa Espírito Santo Ambiental Ltda., como gerador/transportado, destinando os resíduos para a Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã. Foi apensado também o Certificado de Destinação Final – CDF nº 1085927/2022, destinando, no período de 01/06 a 02/08/2022, os resíduos do mesmo gerador e destinador descritos acima.

Por fim, foram anexados os Certificados de Coleta de Resíduos da empresa Destine Já Prestação de Serviços Ambientais Ltda – ME, certificando a coleta de resíduos sólidos contaminados do Arthur Arpini,



em julho de 2022. Assim como o Certificado de Coleta e Destinação Final nº 832/2022 da empresa Espírito Santo Ambiental Ltda., tendo como gerador o Arthur Arpini Coutinho – Fazenda Veneza.

No Recibo Eletrônico de Protocolo – 74153544 de 27/09/2023 foram apresentados os resultados do monitoramento nas fossas sépticas (casa e Fazenda/Centro) e na Caixa SAO (abastecimento) no mês de agosto/2023. Todos os parâmetros monitorados estavam dentro dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG nº 8/2022.

As amostragens foram realizadas pelo laboratório CSL Laboratório Ambiental Ltda., acreditado pelo INMETRO, CRL 0786, desde 24/03/2015, com situação atual “Ativo”.

No tocante ao controle de resíduos sólidos e rejeitos, foram apresentados os MTR nº 2112204156 de 18/08/2023; MTR nº 2112204205 de 23/08/2022; MTR nº 2112215835; e MTR nº 2112208061, destinando os resíduos gerados na Fazenda Veneza, através da Aquatec Ambiental e Serviço Ltda. (transportador) para a Marca Construtora e serviços Ltda. (destinador).

Durante a análise desta condicionante observou que não houve a entrega dos relatórios de monitoramento no mês de março/2023, e os resultados apresentados em setembro/2022 estavam incompletos.

Ao final da análise o NUCAM concluiu que houve o cumprimento intempestivo das condicionantes nº 01, 02 e 04; e o descumprimento das condicionantes nº 03 e 11, assim foram tomadas as devidas medidas cabíveis sendo lavrado o Auto de Infração nº 322943/2023, com penalidade de multa simples conforme código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

Ainda em cumprimento às medidas cabíveis, o NUCAM promoveu as seguintes observações:

Consta ainda descrito na CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA as penalidades no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, tais como:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa de R\$21.466,35 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual 47.838, de 09/01/2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

Ocorre que no §2º, art. 108, da Subseção VIII do Decreto nº 47.383/2018, traz a prerrogativa que quando não houver viabilidade para suspensão imediata da atividade, o empreendedor deverá apresentar cronograma executivo para paralisação das atividades, conforme descrito a seguir:

#### Subseção VIII

##### Da Penalidade de Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 108 – A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental.

§ 1º – A suspensão de atividades será efetivada tão logo seja constatada a infração.

§ 2º – Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma executivo, baseado na análise técnica do agente credenciado, para o seu cumprimento.

§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

§ 4º – A penalidade de suspensão de atividades não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, que são o consumo humano e a dessedentação animal.



*Mediante o fato da atividade principal do empreendimento ser criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo - código G-02-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, constata-se que não há viabilidade para imediata suspensão desta atividade.*

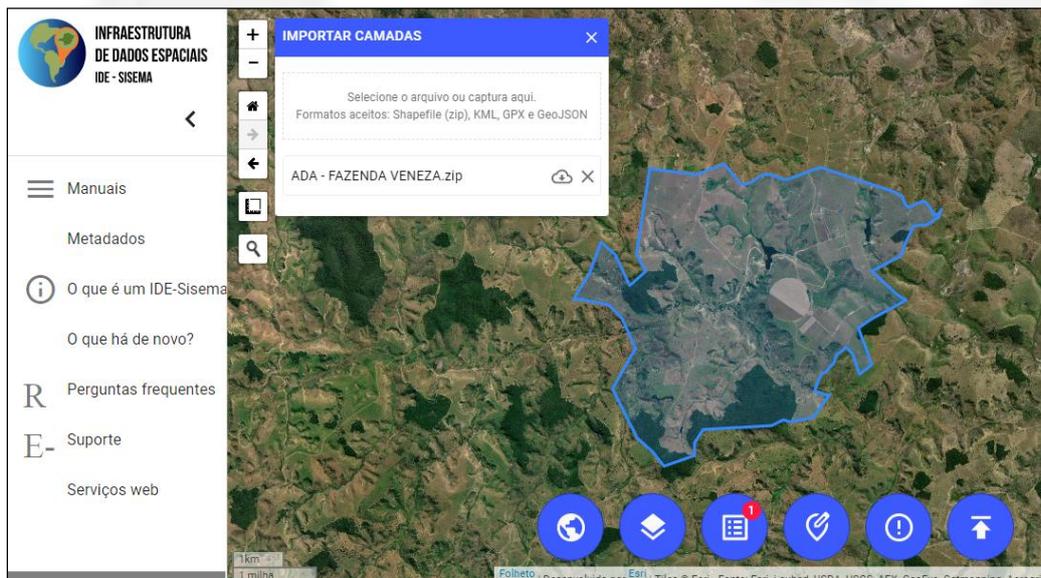
*Assim, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste formulário, o cronograma de paralisação das atividades, ou documento de regularização ambiental das atividades ou firmar novo Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente.*

Mediante tais constatações, o responsável pelo empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO, promoveu a solicitação de novo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Ofício do dia 11/10/2023 protocolado sob o id. SEI 75087907, junto ao processo SEI 1370.01.0049963/2021-54.

O pedido do TAC foi encaminhado para a Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro – URA LM no dia 17/10/2023, conforme o Despacho nº 319/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE, contudo não houve manifestação final até a presente data.

### 2.3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO trata-se de uma propriedade rural com finalidade de criação de bovinos em regime extensivo, denominada Fazenda Veneza, que está localizada na zona rural, abrangendo os municípios Nanuque e Carlos Chagas, sendo que aproximadamente 95% de sua área está inserida no território de Nanuque. O acesso à área do empreendimento se dá pela LMG-719, percorrendo aproximadamente 6 km após o município de Nanuque, seguindo-se mais 34,4 km em estrada não pavimentada, até a sede da fazenda, que se localiza nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 17°53'01,74" Sul e Longitude 40°38'23,32" Oeste.



**Figura 01.** Localização georeferenciada do empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO (Fazenda Veneza).

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº.92/2023.



O empreendimento é constituído por glebas contíguas de dois imóveis rurais denominados Fazenda Jussara e Fazenda Veneza, formados por variadas matrículas. Por serem áreas contíguas, são consideradas no processo de regularização ambiental em tela, bem como no Cadastro Ambiental Rural – CAR, como sendo um único empreendimento, denominado Fazenda Veneza. Desta forma, o empreendimento é formado pela junção das matrículas nº: 982; 7.981; 3.744; 6.695; 7.979 e 2.656, que possuem área total matriculada de 2.157,0808 ha. Contudo, no que se refere à área total do imóvel, o empreendedor informou que devem ser considerados 2.301,1319ha, obtidos a partir de georreferenciamento realizado pelo empreendedor. A diferença encontrada para a área matriculada (2.157,0808ha) trata-se de poligonal oriunda de levantamentos topográficos/planimétricos atualizados. Desta forma, uma vez que a propriedade está em trâmites para homologação do georreferenciamento junto ao INCRA, e que posteriormente faz-se necessária a regularização cartorial das matrículas a partir da nova área total mensurada e assim será feita a apresentação das matrículas atualizadas do imóvel.

O uso e ocupação do solo no empreendimento é demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 03.** Glebas contíguas e área matriculada da Fazenda Veneza.

| USO E OCUPAÇÃO DO SOLO           | ÁREA (ha)           | (%)         |
|----------------------------------|---------------------|-------------|
| Área de pastagem                 | 1.854,8070          | 82,62       |
| Área de Reserva Legal em pasto   | 19,3774             | 0,84        |
| Áreas em benfeitorias            | 9,8634              | 0,42        |
| Áreas de massas d'água           | 22,2405             | 0,97        |
| Área em brejo                    | 97,1057             | 4,22        |
| Vegetação nativa                 | 233,3971            | 10,15       |
| Área de pivô                     | 52,8968             | 2,30        |
| Área de corredores               | 5,9441              | 0,26        |
| Descanso dos piquetes            | 5,0597              | 0,22        |
| <b>ÁREA TOTAL FAZENDA VENEZA</b> | <b>2.300,6917ha</b> | <b>100%</b> |

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº. 92/2023.

As atividades que são objeto de regularização ambiental do processo em tela, estão descritas abaixo e o enquadram em Classe 4, de acordo a DN COPAM nº. 217/2017.

**Tabela 04.** Atividades desenvolvidas na Fazenda Veneza.

| Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 |   |  |              |
|--|---|--|--------------|
| Atividade                                |   | Parâmetro                              | Classe       |
| G-02-07-0                                | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                  | Área de Pastagem (ha):<br>1.854,807 ha | 4            |
| G-05-02-0                                | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.   | Área Inundada (há):<br>16,9ha          | 1            |
| G-01-03-1                                | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | Área útil (ha):<br>52,82ha             | Não passível |



|           |   |   |              |
|-----------|---|---|--------------|
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação | Capacidade de Armazenamento: 15m <sup>3</sup> | Não passível |
|-----------|---|---|--------------|

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº. 92/2023.

O empreendimento tem como atividade principal a criação extensiva de bovinos de corte com capacidade de suporte de 4.500cb de animais e, como atividade secundária, inerente à criação de bovinos, para alimentação dos mesmos, o cultivo de culturas anuais (principalmente milho) em pivô central de irrigação. Complementarmente, o empreendimento possui 02 (duas) barragens para fins de irrigação e dessedentação animal, com área inundada/lâmina d'água de 16,9ha. As captações em recurso hídrico são utilizadas para irrigação de 50 ha de culturas de milho por aspersão convencional em pivô central, também são realizadas aspersões de pastagens pelo método convencional (aspersores fixos) e aspersão por auto-propelido.

Além das atividades listadas, o empreendimento possui ainda um tanque de abastecimento de diesel, com capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>, cujo combustível é destinado exclusivamente ao uso dos veículos, tratores e máquinas a serviço da fazenda. Destaca-se, contudo, que conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 é considerada não passível de licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), quando destinadas exclusivamente ao abastecimento interno, condições estas aplicáveis ao empreendimento.

Também existe no empreendimento uma fábrica de rações, em galpão de alvenaria, fechado e coberto, onde é realizada a confecção do suplemento proteico (sal proteinado e ração) que é fornecido para o gado. Nela são armazenados milho, sal comum, núcleo mineral, soja, calcário e ureia. A movimentação dos ingredientes é feita através de rosca sem fim, direcionando-os para um misturador fechado, reduzindo assim a geração de particulados e mão de obra pesada. A ração/sal proteinado é misturada através de receita já pré-estabelecida e ensacada por porções em sacos plásticos reutilizados. A atividade é listada na DN 217/2017, contudo devido a alteração dada pela DN COPAM n °240/2021 a atividade não é passível de licenciamento, haja vista neste caso não possuir finalidade comercial.

A Fazenda Veneza apresenta edificações distribuídas ao longo de toda sua área para apoio ao desenvolvimento de suas atividades. Na porção próxima à sede, encontram-se localizadas algumas residências (alojamento, casa sede e outras), estruturas de apoio (galpões), áreas utilizadas no desenvolvimento da bovinocultura (curral), uma oficina/serraria desativada, posto de combustível com um tanque de 15m<sup>3</sup> e um escritório onde se realizam os trabalhos administrativos relacionados à atividade de bovinocultura do empreendimento.

Outra estrutura presente no empreendimento consiste em um galpão de armazenamento, onde são alocados os insumos utilizados no decorrer das atividades da Fazenda Veneza. Neste local são armazenados produtos como adubo líquido, ureia, sal branco, dentre outros produtos que são utilizados tanto na agricultura quanto no cuidado e alimentação dos animais.



No restante da propriedade encontram-se distribuídas residências, o galpão onde é realizada a fabricação de ração para uso interno nas propriedades do grupo voltadas à engorda e estruturas associadas à criação de bovinos.

A Fazenda Veneza atualmente dispõe de 23 colaboradores diretos, sendo que 14 deles residem nas casas e alojamentos que o próprio empreendimento.

De forma geral, a propriedade conta com uma infraestrutura composta conforme descrito no quadro a seguir.

**Tabela 05.** Infraestruturas de apoio do empreendimento.

| BENFEITORIA           | UNIDADES | LOCALIZAÇÃO                              | DESCRIÇÃO DE USO   |
|-----------------------|----------|--|--|
| Galpões               | 01       | Sede                                     | Armazenamento de máquinas, veículos, implementos e insumos |
| Serraria              | 01       | Sede                                     | Desativada   |
| Currais               | 03       | Distribuídos pela propriedade            | Estruturas associadas à criação de bovinos                 |
| Área de abastecimento | 01       | Sede                                     | Abastecimento de máquinas/veículos internos                |
| Tanque de combustível | 01       | Sede                                     | Capacidade de armazenamento de 15m <sup>3</sup> de diesel  |
| Almoxarifado          | 01       | Sede                                     | Armazenamento de materiais utilizados na propriedade       |
| Alojamento            | 02       | Um próximo a sede e outro ao sul do pivô | Utilizado por parceiros como alojamento temporário         |
| Residências           | 14       | Distribuídas pela propriedade            | Moradia de funcionários e recepção de proprietários        |
| Escritório            | 01       | Sede                                     | Administração da fazenda e das atividades de bovinocultura |
| Fábrica de rações     | 01       | Ao norte da propriedade                  | Manejo de alimentos para os animais                        |
| Casa de apoio         | 01       | Próxima à fábrica de rações              | Apoio às atividades realizadas na fábrica de rações        |

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº. 92/2023.

A Fazenda Veneza também possui um autopropelido que atua no manejo dos pastos. O autopropelido é um pulverizador, com aplicação móvel, que garante que o produto seja distribuído em quantidade correta e no local desejado, auxiliando no combate de pragas, doenças, insetos e outras ameaças à plantação. Normalmente distribui produtos agroquímicos, nutrientes, fertilizantes de maneira geral, ou até mesmo água para irrigação.

Para a prevenção contra plantas daninhas, pragas e para o manejo das culturas da propriedade, são utilizados insumos agrícolas que são levados a campo somente na quantidade necessária, durante o momento da aplicação. Os insumos utilizados são basicamente:

- Adubos = NPK formulado 30-00-20;
- Inseticidas = Piretróides, Carbamatos, Neonicotinóides, Fenilpirazóis, Organofosforados;
- Herbicidas = Bipiridílio, Triazina, Glicina, Triazolona, Piridinacarboxilatos;
- Fungicidas = Carboxamida, Fungicidas, Estrobilurina, Triazol.



Para o desenvolvimento dos trabalhos na Fazenda Veneza, o empreendimento conta com 03 (três) tratores próprios, além de máquinas agrícolas. No que diz respeito aos implementos/equipamentos utilizados no apoio ao desenvolvimento das atividades, a propriedade possui uma diversificada dos mesmos sendo: roçadeiras, pulverizador hidráulico, adubadeiras, carretas de madeira, carreta basculante, vagões graneleiros e forrageiro, terraceador, forrageira, carretel autopropelido, pivô central, concha.

### 2.3.1. Caracterização das atividades

**Bovinocultura em regime extensivo:** A pecuária de corte é caracterizada pelas fases de cria, recria e engorda, as quais são desenvolvidas como atividades isoladas ou combinadas de forma a se complementarem. A Fazenda Veneza trabalha somente com a fase de recria a pasto de bovinos. O empreendedor realiza a compra do gado enquanto ainda garrotes e bezerros, machos, com idade entre 1 (um) e 3 (três) anos, e a recria/engorda é realizada a pasto até que os animais pesem, aproximadamente, entre 12 e 13 arrobas. Quando atingem este peso, o gado é encaminhado para a Fazenda Paraíso (do mesmo grupo), conforme citado anteriormente, onde termina seu processo de engorda em confinamento, ocorrendo o abate com pesagem aproximada de 20 arrobas.

O sistema extensivo é caracterizado pela utilização de pastagens nativas e/ou cultivadas, como fontes de alimentos energéticos e proteicos. Na Fazenda Veneza, são utilizados capins dos tipos Brachiaria, Brachiarião, Tanzânia, Mombaça e Colonião. Entretanto, as pastagens são normalmente deficientes de minerais como fósforo, zinco, sódio, cobre, cobalto, iodo, enxofre e selênio. Por isso, como forma de complementar as necessidades nutricionais do gado, também é fornecida diariamente uma suplementação de “sal proteinado” que é fabricada/formulada no próprio empreendimento. O objetivo é alcançar uma pecuária mais eficiente, de ciclo mais curto, ou seja, animais com excelente ganho de peso, possibilitando um menor tempo dos animais no pasto e melhor manejo das pastagens.

Como estruturas de apoio à atividade de bovinocultura de corte extensiva, a Fazenda Veneza conta com 3 currais e um tronco de contenção. Um dos currais fica localizado na proporção central da fazenda, próximo à sede, juntamente com o tronco de contenção. O segundo fica próximo a uma das residências de moradores e o terceiro se encontra desativado por não ser mais utilizado.

Os currais e seus componentes permitem a realização, com eficiência, segurança e conforto, de todas as práticas necessárias ao trato do gado, como: apartação, marcação e identificação, descorna, vacinação, castração e pequenas cirurgias, combate a endo e ectoparasitos, coleta de tecidos animais, e embarque e desembarque. Os troncos de contenção, por sua vez, são estruturas utilizadas para a imobilização completa do bovino, de maneira que se possa realizar no animal quaisquer procedimentos citados anteriormente.

No que diz respeito à dessedentação dos animais, a propriedade conta com bebedouros dispostos estrategicamente ao longo das áreas de pastagem, alimentados por captações e reservatórios intermediários do empreendimento. Ademais, os animais possuem acesso a diversos barramentos e acumulações de água para



realizarem a dessedentação. Ainda, nos períodos de chuva, devido à topografia o terreno, são formados bolsões de água formados naturalmente pelo acúmulo das águas da chuva/pluviais.

A propriedade também possui um pequeno rebanho de aproximadamente 10 cabeças de gado leiteiro, utilizadas para consumo interno, sendo o leite retirado de forma manual, sem a utilização de equipamentos; além de 30 equinos, machos, castrados, não puros e selecionados a partir dos cruzamentos das raças Mangalarga e Quarto de Milha, como suporte ao desenvolvimento da bovinocultura extensiva.

**Culturas anuais:** Na Fazenda Veneza é realizado plantio de milho em 50ha em área irrigada com pivô central da marca Valley. O milho produzido é utilizado para subsidiar a alimentação/engorda dos bovinos em confinamento de outro empreendimento (Fazenda Paraíso) pertencente ao grupo, a Fazenda Veneza não realiza a comercialização dos grãos deste cultivo.

A área cultivada é toda cercada a fim de evitar o acesso dos animais. Quando ocorre a colheita do milho, logo em seguida uma nova safra é plantada, com um intervalo variando de 15 dias até 1 mês para o novo plantio. A safra dura aproximadamente 3 meses (90 dias) e, atualmente, há o plantio de 2 a 2,5 vezes por ano, com a intenção de atingir até 3 com melhoria da eficiência.

A área cultivada é irrigada com a água proveniente de barramento localizado próximo à sede, sendo bombeada por conjunto motobomba que capta a água durante 8 horas por dia e irriga a cultura de milho durante todos os dias do ano. O gerenciamento e controle das irrigações é realizado por meio de um aplicativo da Valley que monitora índices pluviométricos e, então, dispõe sobre o correto direcionamento e disponibilização de água para a cultura.

As operações que envolvem os tratos culturais do cultivo anual na Fazenda Veneza são realizadas integralmente de forma mecanizada, com máquinas, implementos agrícolas e mão de obra própria. As ações de pulverização ocorrem de forma terrestre e é executado pelos próprios funcionários do próprio empreendimento. No que se refere a qualidade do solo, são realizadas análises físico-químicas periódicas. A propriedade possui um agrônomo terceirizado que comparece no empreendimento para analisar o plantio na área do pivô e, caso necessário, também nas áreas de pastagem.

**Ponto de abastecimento:** Para o abastecimento dos veículos prestadores de serviços da Fazenda Veneza, o empreendimento conta com um Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível (SAAC), composto por um tanque de diesel de 15m<sup>3</sup> que possui bacia de contenção e se encontra localizado em área coberta. A pista de abastecimento de veículos é impermeabilizada e coberta, possuindo sistema de drenagem pluvial com direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo – SAO. No caso de vazamentos, após tratados os efluentes são direcionados ao sumidouro. Cabe ressaltar-se que, devido à capacidade do armazenamento, de acordo a DN nº108/2007 a atividade não é passível de licenciamento.

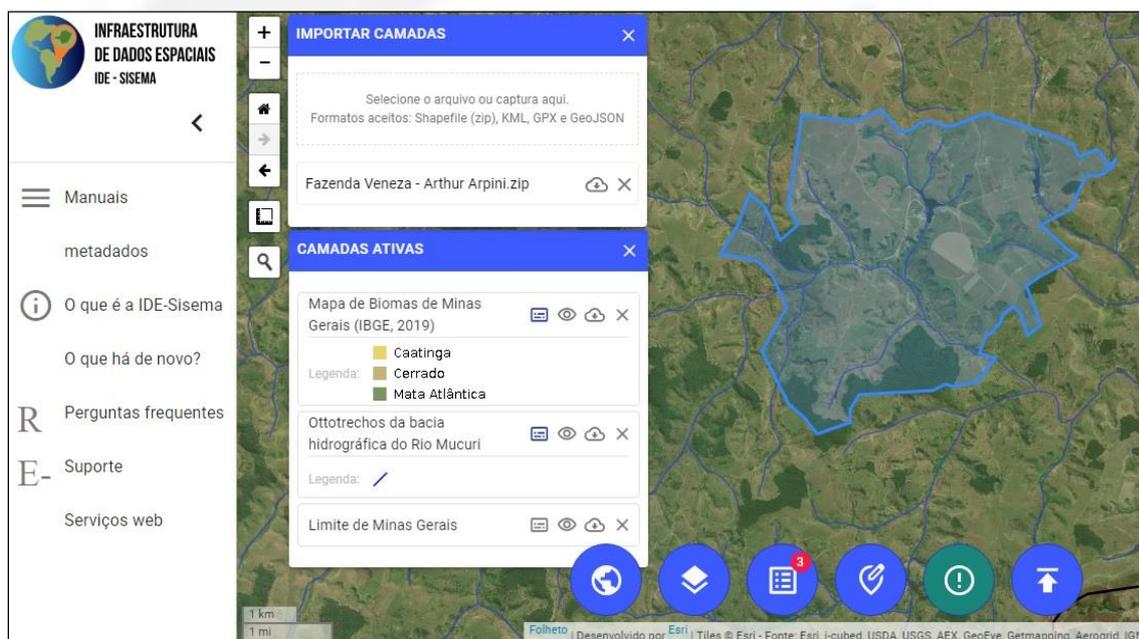
### 3. Diagnóstico ambiental



Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.466/2017, verificou-se as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, bem como a incidência de critérios locacionais de enquadramento, considerando a Área Diretamente Afetada (ADA), constatou-se que não há incidência de critério locacional de enquadramento, assim como a incidência de fatores de restrição ou vedação de acordo com o disposto na DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica definido na Lei Federal nº 11.428/2006, conforme Mapa do IBGE de 2019; e na bacia hidrográfica federal do Rio Mucuri, na Circunscrição Hidrográfica MU1 do Rio Mucuri, mas não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda, por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em área de baixo alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.



**Figura 02.** Localização do empreendimento nos limites do bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio Mucuri.  
**Fonte:** IDE-SISEMA. Acesso em: 23/09/2024.

### 3.1. Unidades de conservação

A área do empreendimento não está inserida em área de Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno.

### 3.2. Recursos hídricos

O empreendimento localiza –se na área da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, mais especificamente na Circunscrição Hidrográfica - CH MU1 dos afluentes mineiros do Rio Mucuri. A bacia do Rio Mucuri insere-se 95%



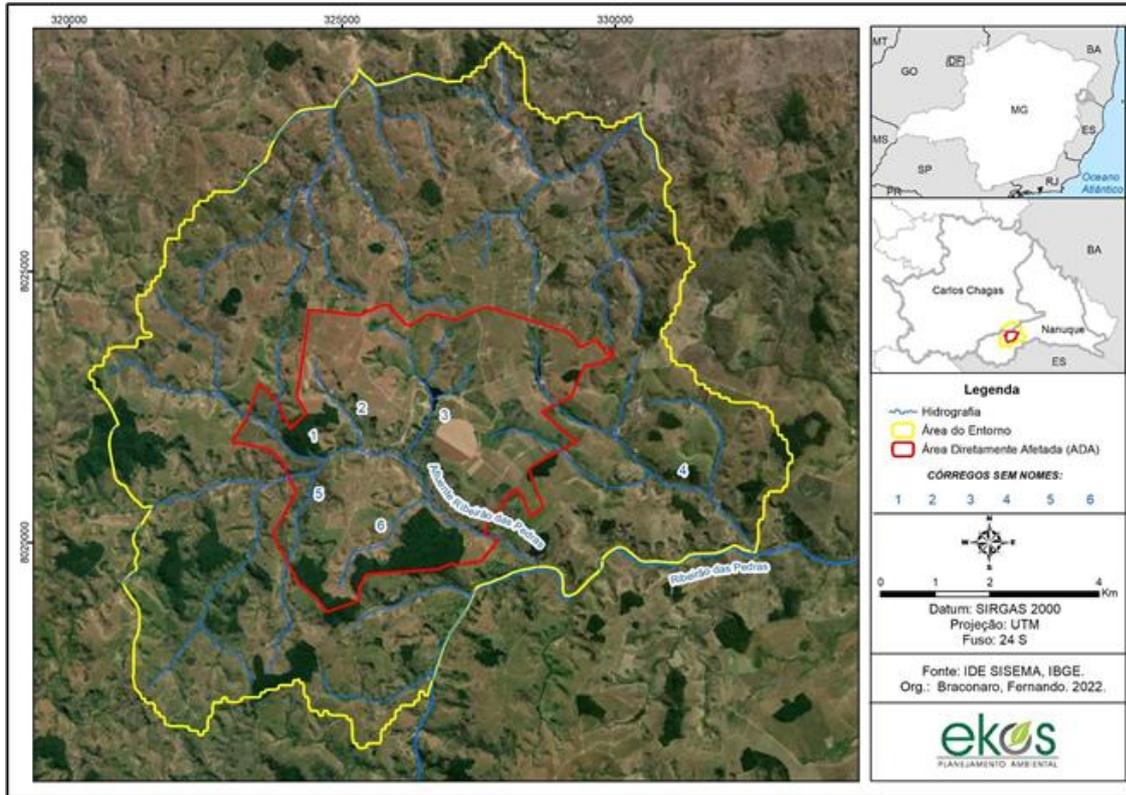
no Estado de Minas Gerais e outros 5% nos estados da Bahia e Espírito Santo. Ocupa uma área de 15400 km<sup>2</sup>, a bacia é composta pela área de drenagem do rio Mucuri que nasce no nordeste de Minas Gerais e deságua no sul da Bahia.

A bacia hidrográfica do rio Mucuri, que está inserida no leste de Minas Gerais, conta com apenas uma Circunscrição Hidrográfica - CH, a MU1, que compreende a totalidade da bacia no Estado. A CH MU1 possui área de drenagem de 14.569,162 km<sup>2</sup>, abrangendo 16 municípios mineiros, de forma total ou parcial, entre eles Nanuque, onde os limites do empreendimento em questão se encontram inseridos

A Área Diretamente Afetada -ADA está inserida quase que por completo na sub bacia do ribeirão das Pedras, curso d'água imediatamente a jusante do empreendimento, que é afluente direto do Rio Mucuri. Dessa forma, a ADA é compreendida por um afluente do referido ribeirão, que corta o empreendimento e conta com tributários em ambas as margens. Em relação ao Ribeirão da Pedras, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM-CERH N°08/2022-que dispõe sobre o enquadramento de corpos de água superficiais, conforme o art. 47 o trecho este é considerado como Classe 2.

A área complementar da ADA que não verte para a sub bacia do ribeirão das Pedras, compreende uma pequena porção ao norte do empreendimento, sendo as cabeceiras de 02 (duas) sub bacias de afluentes que, após confluência com outros contribuintes, dão origem aos córregos do Oito e do Sangue.

Para melhor compreender e caracterizar os afluentes da propriedade foram coletados dados secundários de suas respectivas sub bacias, como o comprimento do canal principal e total de todos os canais, área e perímetro de drenagem, além de dados de vazão. Os cursos d'água foram divididos em 6 córregos sem nome e mais o afluente do ribeirão das Pedras, conforme representado na figura a seguir.



**Figura 03.** Cursos d'água existentes na Fazenda Veneza.

**Fonte:** EIA, ARTHUR ARPINI COUTINHO – FAZENDA VENEZA, 2022.

Os estudos de disponibilidade hídrica e características hidrológicas dos cursos hídricos que fluem pelo empreendimento concluíram que cursos hídricos que dispõem de maiores vazões são aqueles com maiores áreas de drenagem, comprimento total dos canais e ordem, em destaque para o afluente direto do ribeirão das Pedras, receptor de todos os tributários que possuem suas seções de controle na ADA, manifestando vazão média de longa duração (QMLD) de 1,236 m<sup>3</sup>/s em sua desembocadura na Fazenda Veneza.

Verificou-se também na ADA a existência de surgências intermitentes, comuns de ocorrerem na região pois, apesar de boas condições pluviométricas, a predominância de canais intermitentes na região está associada aos afloramentos rochosos com pequena espessura dos solos e declividades acentuadas, que facilitam a drenagem rápida das águas das chuvas e impedem o armazenamento nos canais e no solo, o que correlaciona o fato de quase todas as sub bacias apresentarem proporções medianas a grandes para enchentes.

Ademais, com a finalidade de avaliar a qualidade das águas no empreendimento, no dia 09 de fevereiro de 2022 foram realizadas coletas de amostras em 03 (três) pontos na bacia hidrográfica do ribeirão das Pedras compreendida dentro dos limites da Fazenda Veneza, sendo: Ponto 01 – afluente do ribeirão das Pedras; Ponto 02 - córrego sem nome 3 a jusante do represamento; Ponto 03 - tributário esquerdo do córrego sem nome 4 a jusante do represamento. As análises foram realizadas sob responsabilidade do laboratório LABLAEE LABORATORIO DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA., envolvendo os parâmetros biológicos



coliformes termotolerantes e DBO; e físico-químicos DQO, fósforo total, nitrogênio amoniacal, oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, temperatura e turbidez.

Os parâmetros foram comparados aos definidos na CONAMA nº 357/2005, para águas doces de Classe 2. Conforme os resultados obtidos, observou-se que em todos os pontos o pH foi próximo à neutralidade (7,00), além disso, os valores de oxigênio dissolvido, turbidez, sólidos dissolvidos totais e coliformes termotolerantes foram condizentes à legislação, exceto o parâmetro fósforo no ponto 01 com 0,63 mg/L; e DBO com 9,00; 7,50; 5,50 mg/L, respectivamente, nos pontos 01, 02 e 03. Tais ocorrências podem ser associadas a Área de entorno demarcada com atividades de agricultura e pastagens.

De forma complementar foi avaliado o IQA dessas amostras, parâmetro também utilizado pelo Programa Águas de Minas do IGAM, que é o Índice de Qualidade das Águas, que considera o conjunto de 09 (nove) parâmetros para a caracterização da qualidade das águas, visando principalmente o abastecimento público, sendo eles: oxigênio dissolvido, coliformes termotolerantes (E. coli), pH, demanda bioquímica de oxigênio, nitrogênio, fósforo, variação de temperatura da água, turbidez e sólidos. Para cada parâmetro é atribuído um peso que indica sua importância para a caracterização da qualidade da água.

Com base nos valores de IQA, observou-se que os 03 pontos apresentaram classificação de boa qualidade, em função da maioria dos pontos ser condizente com a legislação. Os valores de DBO exerceram efeitos significativos para o cálculo desse índice ecológico e ocasionaram tal classificação, portanto, apresentando resultados satisfatórios quanto a esse indicador de qualidade da água. Diante disso, nota-se que os pontos dos corpos d'água desse monitoramento não apresentaram comprometimento significativo da qualidade da água, e, assim, não causando interferências nos múltiplos usos da mesma.

### 3.2.1. Utilização de recursos hídricos no empreendimento

A demanda hídrica na Fazenda Veneza é suprida, atualmente, por:

- Captações em dois barramentos com 03 (três) outorgas deferidas com finalidade de irrigação convencional e autopropelido;
- 06 (seis) cadastros de usos insignificantes de captação subterrânea em cisterna para consumo humano;
- 01 (uma) captação superficial no afluente do ribeirão das Pedras, dispõe de uma vazão liberada de 14,8 L/s por 8:20 horas/dia e tem como finalidade a irrigação para cultivo de feijão, milho, pastagem ou soja, pelo método de aspersão com pivô central;
- 01 (uma) captação superficial em represamento de córrego afluente da margem esquerda do ribeirão das Pedras, essa tem como fins a dessedentação dos animais criados no empreendimento, com vazão autorizada de 6,0 L/s durante 10,0 horas/dia, dispondo, então, de um volume diário de captação de 216,0 m<sup>3</sup>.

O Quadro a seguir apresenta as informações das captações, tais como número do processo e portaria de outorga, status, tipo e finalidade de uso, vazão e tempo de captação.



**Tabela 06:** Captações de água superficial na ADA com outorgas e usos insignificantes deferidas e vigentes.

| Nº PROCESSO | Nº PORTARIA  | STATUS             | TIPO  | FINALIDADE           | VAZÃO (L/s) | TEMPO (h/dia) |
|-------------|--------------|--------------------|---|----------------------|-------------|---------------|
| 22357/2022  | 1508975/2022 | Outorga deferida   | Captação superficial em barramento                              | Irrigação            | 65,6        | 11:00         |
| 22565/2022  | 1509048/2022 | Outorga deferida   | Captação superficial em barramento                              | Irrigação            | 32,8        | 06:00         |
| 18250/2022  | 1509042/2022 | Outorga deferida   | Captação superficial em barramento                              | Irrigação            | 33,4        | 16:00         |
| 02495/2018  | 1503683/2019 | Outorga deferida   | Captação superficial em corpo d'água                            | Irrigação            | 14,8        | 8:20          |
| 59667/2021  | 1507698/2021 | Outorga deferida   | Captação superficial em barramento                              | Dessedentação animal | 6,0         | 10:00         |
| 035504/2022 | -            | Uso insignificante | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Consumo Humano       | 100,0       | 04:00         |
| 035513/2022 | -            | Uso insignificante | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Consumo Humano       | 61,1        | 24:00         |
| 035516/2022 | -            | Uso insignificante | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Consumo Humano       | 41,7        | 04:00         |
| 035507/2022 | -            | Uso insignificante | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Consumo Humano       | 83,3        | 04:00         |
| 035520/2022 | -            | Uso insignificante | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Consumo Humano       | 8,0         | 03:00         |
| 035522/2022 | -            | Uso insignificante | Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | Consumo Humano       | 97,2        | 03:00         |

**Fonte:** EIA, ARTHUR ARPINI COUTINHO – FAZENDA VENEZA, 2022, adaptação URA LM.

Sobre os barramentos em curso d'água e as captações, conforme informado nos processos de Outorga os mesmos foram construídos no ano de 2002, considerados de uso antrópico consolidado tendo em vista a data de corte 22 de julho de 2008 definida pela Lei nº 20.922/2013. Bem como, na época de instalação dos barramentos e captações, a legislação ambiental vigente, dispensava de Autorização para Intervenção Ambiental a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água, conforme constava na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, em seu Artigo 19, inciso VII.

### 3.3. Fauna

Com intuito de compor o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para o licenciamento da Fazenda Veneza, foi realizado o diagnóstico da fauna na área de influência do empreendimento amparando-se em levantamentos de dados secundários, ou seja, por meio de outros estudos realizados na região, e de amostragens primárias, realizadas na área de inserção do empreendimento.

Para isso, foram realizadas duas campanhas de levantamento da fauna, contemplando a sazonalidade (amostragem na estação chuvosa e na estação seca). As amostragens que envolveram metodologias de captura



de animais silvestres foram devidamente autorizadas pela Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº059.013/2022 e Licença de Pesca Científica nº 059.004/2022 ambas emitidas pela URA LM.

Através do levantamento foi possível estimar o número e a composição de espécies presentes na área, e determinar os possíveis efeitos do empreendimento na biodiversidade, e propor potenciais medidas de mitigação e conservação.

## Avifauna

As campanhas de levantamento da avifauna na área de influência da Fazenda Veneza foram realizadas em março de 2022, durante a estação chuvosa, e em junho de 2022, na estação seca. O esforço amostral total realizado foi de 120 horas, iniciando por volta das 5:30 até as 11:30 no período da manhã e a partir das 14:30 até as 20:30 no período da tarde/noite.

A amostragem da avifauna foi realizada utilizando-se a metodologia de busca ativa através de transecções lineares (BIBBY, 2000; BUCKLAND et al., 2001), que consiste em percorrer trilhas (transecções) dentro das áreas de amostragem em velocidade baixa e constante. Foram estabelecidas transecções, com o estabelecimento de pontos de escuta/observação com distância mínima de 300 metros entre si, de acordo com a topografia e heterogeneidade do ambiente. O tempo de observação em cada ponto foi de no mínimo 20 minutos (CULLEN JR. et al., 2003; SUTHERLAND, 2004) duas vezes ao dia, para o registro direto das espécies de aves na área através de sua detecção visual ou auditiva.

As espécies de aves foram classificadas com relação à seleção de habitat, sensibilidade a distúrbios, origem (endemismo), status de conservação, hábito migratório e guilda alimentar:

Foram registradas durante a 1ª campanha de levantamento da avifauna - estação chuvosa (março de 2022) na área de influência da Faz. Veneza um total de 144 espécies de aves, sendo 22 registradas apenas nesta campanha. A riqueza de espécies amostrada durante a campanha representa aproximadamente 14,12% da avifauna registrada para Mata Atlântica brasileira (1.020 espécies) (LIMA, 2013).

Na 2ª Campanha – estação seca (maio de 2022), foram registradas um total de 150 espécies de aves. A riqueza de espécies amostrada durante a campanha representa aproximadamente 14,71% da avifauna registrada para a Mata Atlântica brasileira (1.020 espécies) (LIMA, 2013). As 10 espécies mais abundantes durante a amostragem foram: *Vanellus chilensis*, *Sicalis flaveola*, *Columbina talpacoti*, *Phacellodomus rufifrons*, *Aratinga auricapillus*, *Crotophaga ani*, *Columbina picui*, *Thamnophilus ambiguus*, *Psarocolius decumanus* e *Amazona rhodocorytha*. Estas são responsáveis por aproximadamente 29,2% do total de indivíduos registrados na campanha.

Foram registradas cinco espécies que estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2022), nacional (MMA, 2022) ou estadual para Minas Gerais (COPAM, 2010), todas da família



Psittacidae. A jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*) e a maracanã (*Primolius maracana*) estão classificadas como quase-ameaçadas em nível global. As outras três são espécies de papagaios que também são espécies-alvo do Plano Nacional para Conservação dos Papagaios (PAN Papagaios), que traz ações visando identificar e coibir as principais ameaças aos papagaios e seus habitats (ICMBIO/MMA, 2020).

De acordo com o PAN Papagaios as principais ameaças sobre as espécies são a retirada da vegetação nativa e o comércio ilegal de animais silvestres. As três espécies-alvo encontradas na área de estudo são: o papagaio-do-peito-roxo (*Amazona vinacea*), o chauá (*Amazona rhodocorytha*) e o papagaio-moleiro (*Amazona farinosa*).

Nenhuma espécie de ave registrada está presente no Plano Nacional (PAN) para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBIO/MMA, 2015) e da Caatinga (ICMBIO/MMA, 2019). Apenas o urubu-rei (*Sarcoramphus papa*) está presente como espécie alvo no PAN para conservação das aves da Mata Atlântica (ICMBIO/MMA, 2018).

Os resultados observados indicam que a área do empreendimento como um todo pode ser caracterizada como de grande potencial biótico e importância para a manutenção da avifauna local e regional. Nesse contexto, os resultados mostram a importância dos fragmentos remanescentes de vegetação nativa para a avifauna, principalmente considerando a região de localização do empreendimento, que está inserido em uma matriz historicamente agrícola e bastante antropizada, com grande parte da vegetação nativa convertida em pastagem para criação de gado e áreas úmidas com presença de barramentos.

Na busca por registros secundários da avifauna do município de Nanuque (MG) e municípios vizinhos a menos de 50km de distância, foi encontrado no portal eletrônico 'Wikiaves' (WIKIAVES, 2022) uma lista com 280 espécies de aves com registros fotográficos e de áudio que ocorrem nos municípios. Destas, uma é endêmica do Cerrado, 14 endêmicas ou quase endêmicas da Mata Atlântica e seis da Caatinga, 33 são alvos de comércio ilegal, 17 são alvos de caça, 11 estão ameaçadas ou quase-ameaçadas de extinção em níveis estadual, nacional e global (COPAM, 2010, MMA, 2022, BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2022) e quatro são consideradas exóticas.

## Herpetofauna

Para caracterização da ADA, que corresponde aos limites da Fazenda Veneza, foi realizada a amostragem em campo contemplando a sazonalidade, sendo a primeira campanha realizada em março de 2022 (estação chuvosa) e a segunda campanha em junho de 2022 (estação seca), totalizando aproximadamente 80 horas de campo, divididas igualmente entre os períodos diurno e noturno. As metodologias aplicadas seguem a Resolução CFBio nº 301, de 8 de dezembro de 2012 (CFBIO, 2012) e a Portaria CFBio nº 148 de 8 de dezembro de 2012 (CRBIO03, 2012).

Para o inventário da herpetofauna na área diretamente afetada do empreendimento, foram selecionados cinco pontos amostrais distribuídos nas áreas de influência da Fazenda Veneza.



Os Métodos de amostragem utilizados foram: procura visual restrita por tempo / busca ativa, registros acústicos (Zoofoonia), registros ocasionais e entrevistas.

Ao final das duas campanhas foram encontradas 17 espécies na área de estudo, dentre as quais quinze são de anfíbios (88%) e duas de répteis (12%); nenhuma delas é considerada ameaçada de extinção.

As espécies de anuros estão distribuídas em três famílias, dentre as quais a mais representativa foi Hylidae, com 216 indivíduos (61%) e oito espécies (50%). Para os répteis, houve o registro de uma espécie de lagarto e duas serpentes, sendo que a espécie *Erythrolamprus miliaris* foi registrada ocasionalmente durante a 2ª campanha de levantamento da ictiofauna.

Todas as espécies encontradas estão dentre aquelas esperadas para a região, não sendo registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção para o estado de Minas Gerais ou Brasil. No entanto, foram registradas cinco espécies que podem ser consideradas endêmicas da Mata Atlântica, sendo três do gênero *Dendropsophus*, uma de *Scinax* e uma de *Pseudis*. Conforme esperado, a estação chuvosa apresentou riqueza e abundância substancialmente maiores que a estação seca, conquanto na última ainda tenha sido registrada uma espécie não vista anteriormente.

A região onde está inserida a Fazenda Veneza, em Nanuque (MG), ainda carece de estudos e para caracterizar a fauna com potencial ocorrência neste levantamento, para dados secundários foram considerados os estudos realizados por Protázio et al. (2021) e Silva et al. (2013).

## Mastofauna

A primeira campanha do levantamento dos mamíferos terrestres de médio e grande porte foi realizada em março de 2022, durante a estação chuvosa, e a segunda campanha foi realizada em junho de 2022, durante a estação seca. As atividades foram desenvolvidas nos períodos diurno e noturno.

Os Métodos de amostragem utilizados foram: Armadilhamento fotográfico, observações diretas e observações indiretas. Para identificação os mamíferos foram utilizados os guias de campo de Becker e Dalponte (1999) e Borges e Tomás (2005). A nomenclatura taxonômica utilizada foi padronizada de acordo com Paglia et al. (2012). Para a definição do status de ameaça das espécies registradas foram consultadas as listagens oficiais em nível estadual (DN nº 147/2010 COPAM); nacional (MMA, 2022) e em nível mundial (IUCN, 2022).

Com relação às metodologias empregadas, foram registradas cinco espécies por armadilhas fotográficas, cinco espécies através das observações indiretas (pegadas e tocas) e duas espécies por visualização. Foram registradas seis espécies na primeira campanha (estação chuvosa) e sete na segunda campanha (estação seca)

Considerando as duas campanhas de campo, realizadas na estação chuvosa e seca em 2022, foram realizados 23 registros independentes distribuídos em 10 espécies de mamíferos silvestres de médio e grande porte



pertencentes a seis ordens e nove famílias. A riqueza observada é considerada baixa se comparado a estudos realizados em fragmentos isolados de floresta Atlântica (MARTOS-MARTINS et al., 2019; BATISTA et al., 2021). Contudo, esse resultado já era esperado, pois a área do empreendimento já se encontra alterada, restando poucos fragmentos de vegetação nativa e com baixa conectividade entre eles, devido à ausência de vegetação no entorno dos córregos e áreas alagadas que poderiam funcionar como corredores para a fauna terrestre se deslocar.

A ordem Carnívora foi a mais representativa, com quatro espécies, sendo responsável por 40% das espécies registradas e a espécie *Calithrix geoffroyi* foi a que apresentou maior número de registros (5), seguida por *Procyon cancrivorus*, com quatro registros.

Entre as espécies registradas destaca-se a ocorrência da jaguatirica (*L. pardalis*), classificada na categoria "vulnerável" no Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010) e está ameaçada, principalmente, pela perda e fragmentação de habitats florestais, caça e tráfico, sendo que a IUCN aponta que suas populações estão em declínio. Também se ressalta a ocorrência da espécie *Callithrix geoffroyi*, endêmica do corredor central da Mata Atlântica, nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia.

## Entomofauna

Durante o diagnóstico faunístico foi realizado um levantamento da fauna de formigas (mirmecofauna) presente em áreas de vegetação nativa e áreas de influência antrópica, na Fazenda Veneza. Especificamente, propôs-se identificar qualitativamente mirmecofauna local, ampliar o conhecimento da mirmecofauna presente na região, verificar a ocorrência de espécies raras, exóticas e de importância econômica e avaliar alterações nas comunidades de formigas entre as áreas de amostragem. As coletas das formigas foram realizadas em duas campanhas, sendo uma na estação seca (junho/2022) e outra na estação chuvosa (outubro/2022), contemplando a sazonalidade.

A amostragem foi realizada em cinco pontos distribuídos entre os fragmentos com vegetação nativa e os diferentes usos do solo, contemplando toda a área de influência do empreendimento.

Métodos de amostragem - Em cada área foi estabelecido um transecto de 100 m onde foram dispostas no solo e na vegetação 10 armadilhas do tipo pitfall, distantes 10 m um do outro, totalizando 20 armadilhas por. Este método integra tanto atributos de forrageamento quanto padrões de dispersão das colônias (BESTELMEYER et al., 2000), sendo considerado um método eficiente na amostragem da fauna (LOPES; VASCONCELOS, 2008; PACHECO; VASCONCELOS, 2012; VASCONCELOS et al. 2018).

Foram registradas 59 espécies de formigas, distribuídas em 22 gêneros e seis subfamílias. O gênero Pheidole foi o que apresentou maior riqueza, com 17 espécies de formigas coletadas, seguido do gênero Pseudomyrmex, com sete espécies.



Das 59 espécies amostradas, 23 foram encontradas apenas nos fragmentos com vegetação nativa (P01, P02 e P03), 17 foram encontradas apenas nas áreas antropizadas (pastagem e monocultura) e 19 espécies foram registradas em ambos.

O número de espécies de formigas encontrado na Fazenda Veneza está de acordo com o que é normalmente coletado em uma paisagem com remanescentes de vegetação nativa, distância euclidiana inserida em uma matriz de áreas agrícolas.

As diferenças na riqueza e composição de espécies entre as áreas mostram a importância da conservação de diferentes remanescentes de vegetação nativa em paisagens agrícolas, uma vez que apenas fragmentos naturais conseguem manter espécies mais sensíveis às mudanças ambientais.

Nesse sentido, é possível verificar que os fragmentos de vegetação nativa presente na Fazenda Veneza, suportam diferentes espécies de formigas. Apesar da comunidade ser composta prioritariamente de espécies generalistas, 40% das espécies encontradas foram registradas apenas nos fragmentos. No entanto, a presença de espécie exótica nos fragmentos de vegetação nativa denota o grau de perturbação presente nesses ambientes.

## **Ictiofauna**

A área de influência da Fazenda Veneza pertence a bacia do Rio Mucuri, Região Hidrográfica do Atlântico Leste, que agrupa diversas drenagens costeiras independentes, localizadas entre a foz do rio São Francisco e Paraíba do Sul (BRASIL, 2003). Existem poucos estudos sobre a ictiofauna dessa região, sendo que o principal foi realizado por Pompeu (2009), que registrou em torno de 63 espécies de peixes na bacia do Mucuri.

A amostragem da ictiofauna foi realizada em duas partes, a primeira campanha em abril de 2022, durante a estação seca, e a segunda campanha em outubro de 2022, ambas contendo a ADA da Fazenda Veneza, que abrange parte da calha do ribeirão das Pedras, afluente do rio Mucuri.

A amostragem foi realizada com aplicação de métodos ativos, como arrasto manual, peneira, tarrafa, e passivos, como a rede de espera. Em cada ponto amostral foram empregados métodos de coleta complementares, de acordo com a realidade de cada ponto, em conformidade com o estabelecido por Uieda e Uieda (2001) e Ribeiro e Zuanon (2006).

Na 1ª campanha de levantamento da ictiofauna nas áreas da Fazenda Veneza, referente ao período de seca em 2022, registrou 225 peixes pertencentes a 12 espécies, classificados em quatro ordens e 11 famílias. Na 2ª campanha, referente ao período de chuva em 2022, foram registrados 293 peixes pertencentes a 10 espécies, classificados em quatro ordens e seis famílias. Compilando os resultados das duas campanhas, foram registrados 518 peixes, classificados em 14 espécies, nove famílias e quatro ordens. Das 61 espécies registradas para o rio Mucuri (POMPEU, 2009), foram registradas 4,35% (14 espécies) da riqueza total. Dentre as espécies



registradas, apenas *Astyanax bimaculatus* é considerada migradora na bacia do rio Mucuri (POMPEU, 2006). Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção e foram amostradas quatro espécies exóticas, distribuídas entre os seis pontos de amostragem.

### 3.4. Flora

O empreendimento situa-se localizado nos municípios de Nanuque/MG e Carlos Chagas/MG, os quais estão inseridos no Bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei 11.428/2008 do IBGE, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

Em relação à vegetação nativa, a Fazenda Veneza apresenta dois grandes fragmentos de remanescentes florestais, os quais, somados a mais quatro menores fragmentos florestais, compõem uma área total equivalente a 10,49% da área do imóvel.

Tais remanescentes de vegetação nativa estão afastados do escritório, das casas e do curral, bem como das estradas principais (onde ocorrem os maiores fluxos de veículos e pessoas).

Segundo informado na caracterização da vegetação, realizada in loco, foram identificadas 117 espécies, pertencentes a 41 famílias botânicas, com ocorrência das unidades fitofisionômicas: Floresta Ombrófila de Terras Baixas e Brejos, ambos entremeados por pastagens com árvores isoladas. Através do diagnóstico florístico por meio de Avaliação Ecológica Rápida (AER), foi concluído que a Floresta Ombrófila de Terras Baixas apresenta vegetação secundária e que se encontra em estágio médio a avançado de regeneração, apesar de alguns fragmentos aparentarem estar em estágios iniciais. As áreas brejosas, por outro lado, aparentam grande perturbação e descaracterização devido a influência do gado, que tem livre acesso a esses locais. Dentre as características que indicam perturbação ambiental nas áreas brejosas e de pastagens, foram pontuadas a presença de gramíneas exóticas e o pisoteio por gado.

### 3.5. Áreas de Preservação Permanente – APP

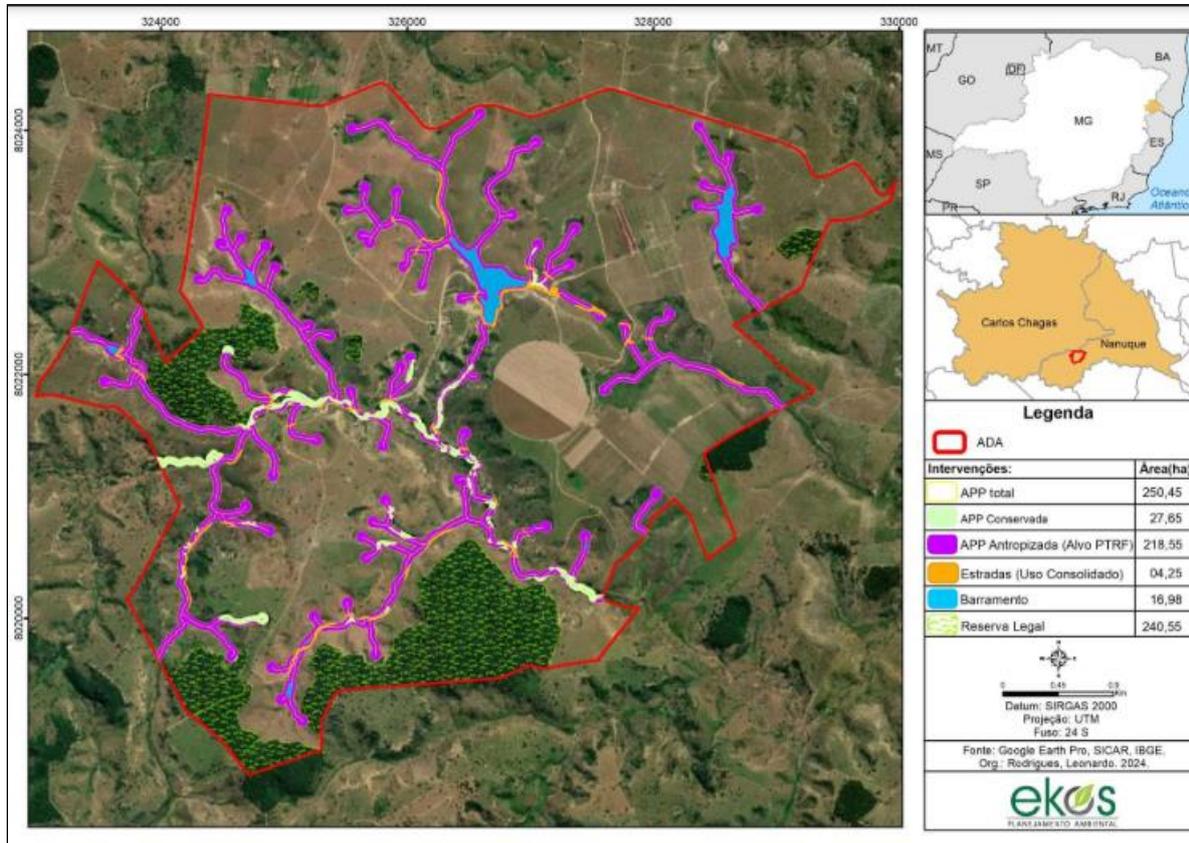
As Áreas de Preservação Permanente - APPs da Fazenda Veneza representam 250,5925ha, conforme registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, estando localizadas basicamente ao longo dos cursos d'água, ao redor das nascentes ou Olhos D'água e dos reservatórios artificiais decorrentes de barramentos em curso d'água.

As APPs do empreendimento encontram-se antropizadas, possuindo utilizações como acessos/travessias, barramentos em curso d'água utilizados para dessedentação dos animais/irrigação e áreas de uso antrópico consolidado (pastagem).

A Lei Estadual nº 20.922/2013, dispõe no Art. 13 que “é permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental”. Contudo, com objetivo de



recuperação e melhoria da qualidade ambiental nas áreas de APP o empreendimento irá executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.



**Figura 04.** Delimitação dos corpos d'água e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente.  
**Fonte:** Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva SLA nº.92/2023.

Devido à presença de bovinos criados em regime extensivo na propriedade, visando evitar a entrada, pisoteio e compactação do solo pelo gado, foi solicitado como condicionante do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2022 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP, assinado em 02/02/2022, apresentar PTRF para recomposição das APPs existentes na propriedade. O PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA só veio a ser apresentado quando da formalização do processo de licenciamento ambiental (SLA 92/2023), na data de 18/01/2023. Tal medida, portanto, encontra-se cumprida intempestivamente, conforme formulário de acompanhamento NUCAM nº 57/2023 (SEI 74562899). Maiores detalhes do PTRF apresentado são mencionados no item 5 deste parecer (Programas e/ou projetos ambientais).

### 3.6. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural – CAR

Quanto aos recibos de inscrição no CAR apresentados, seguem considerações:



- Fazenda Veneza (diversos imóveis) – Recibo MG-3144300-BA82527E1D88494289386F990D094B83: recibo de inscrição que compreende os imóveis da ADA do empreendimento pertencentes ao Sr. Arthur Arpini Coutinho, com área total declarada de 2.300,8290ha (46,0166 módulos fiscais), APP de 250,5925ha, RL averbada de 240,5507ha e área de servidão administrativa de 7,8856ha.

- Fazenda São Lourenço (Matrícula n.º 15.677 - CRI Teófilo Otoni) – Recibo MG-3137007-16EFF67356524337AAC2BA257E065630 (proprietário Sr. Arthur Arpini Coutinho): recibo de inscrição que compreende imóvel no qual se encontra averbada parte da RL das matrículas que compõe a ADA. Declarou-se área total de 388,1936 ha (9,70 módulos fiscais), APP de 14,8030ha, área de restrição (UC APA do Alto do Mucuri) de 388,1936 ha (100% do imóvel) e RL averbada de 301,54ha.

As APPs dos imóveis que compõe a ADA do empreendimento encontram-se alteradas/antropizadas, enquanto as da Fazenda São Lourenço estão, sobretudo, preservadas.

Em relação às RL demarcadas em ambos os cadastros citados, verificou-se que a maior parte das áreas estão cobertas por vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e locais em regeneração, além de área antropizada na Fazenda São Lourenço.

De acordo com o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o conceito de Reserva Legal pode ser assim entendido (Art. 3º, inciso III):

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. [...]

Consoante à legislação federal, a Política Florestal Estadual, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, determinou em seu Artigo 25 a área necessária para a manutenção da Reserva Legal em imóveis rurais, nos seguintes termos:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Para fins de delimitação da área de Reserva Legal, para aquelas propriedades que não possuem remanescentes de vegetação nativa, poderão ser adotadas algumas alternativas, conforme descrito abaixo:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

[...]



§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

I - aquisição de CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada; [...]

Consoante às legislações federal e estadual (Minas Gerais), deverá ser respeitado o percentual 20% para fins de constituição de Reserva Legal. Desta forma, é importante esclarecer que a regularização ambiental da Reserva Legal da Fazenda Veneza contempla tanto sua área própria (interna à propriedade) quanto áreas compensadas em outro imóvel rural.

Tais informações encontram-se apresentadas na Tabela 7, averbadas na matrícula do imóvel e inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento, sob número de registro MG-3144300-BA82527E1D88494289386F990D094B83 (Anexo III), nos moldes do Art. 18 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 30 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**Tabela 07:** Regularização da Reserva Legal da Fazenda Veneza.

| Matrícula    | Área matriculada (ha) | RL averbada em matrícula (ha) | Status da Regularização/compensação da RL | RL cadastrada no CAR (ha) |
|--------------|-----------------------|-------------------------------|---|---------------------------|
| 7981         | 10,5778               | 2,5977                        | RL compensada matrícula 15.677            | 240,5507ha                |
| 982          | 96,8000               | -                             | -   |                           |
| 3744         | 1930,5075             | 233,8645                      | RL interna                                |                           |
|              |                       | 180,2691                      | RL compensada matrícula 15.677            |                           |
| 6695         | 14,5200               | 3,0821                        | RL compensada matrícula 15.677            |                           |
| 7979         | 9,7505                | 0,9754                        | RL interna                                |                           |
|              |                       | 1,1423                        | RL compensada matrícula 15.677            |                           |
| 2656         | 94,9250               | 5,9772                        | RL interna                                |                           |
|              |                       | 15,2677                       | RL compensada matrícula 15.677            |                           |
| <b>TOTAL</b> | <b>2.157,0808ha</b>   | <b>443,1760ha (20,55%)</b>    | <b>-</b>                                  | <b>240,5507ha</b>         |

Fonte: EIA, ARTHUR ARPINI COUTINHO – FAZENDA VENEZA, 2022.

Conforme tabela anterior, além da área de Reserva Legal localizada internamente na Fazenda Veneza, conforme averbação em matrícula e registro junto ao CAR, o proprietário realizou o processo de compensação ambiental de 202,3589 ha em outro imóvel rural de mesma titularidade (Fazenda São Lourenço, matrícula nº 15.677),

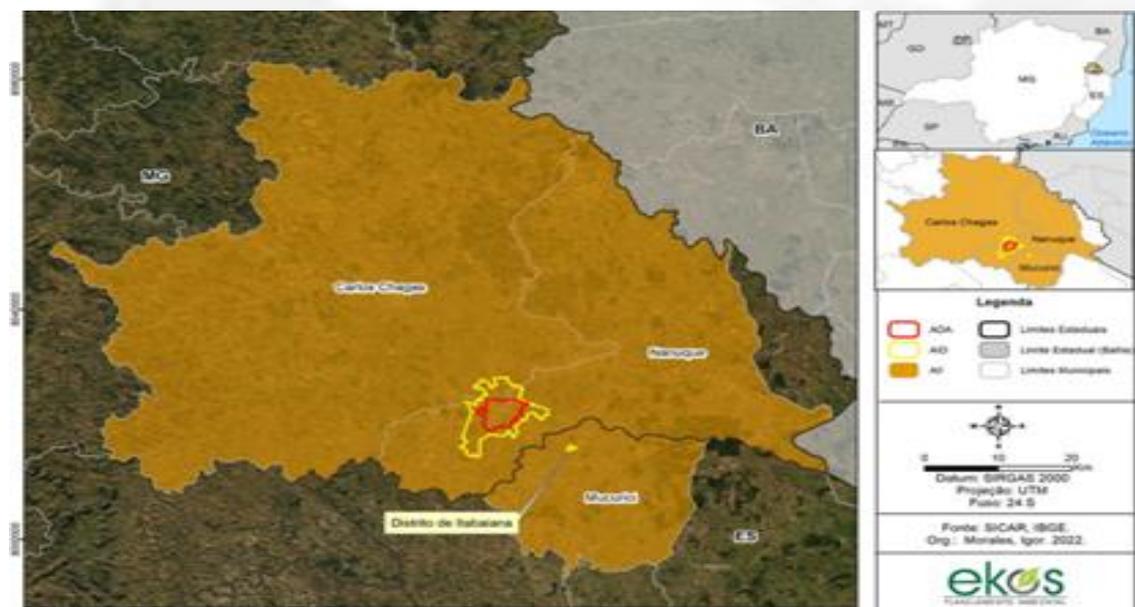


localizado no distrito de Concórdia do Mucuri, município de Ladainha/MG, com a finalidade de regularizar os 20% necessários para compor a Reserva Legal da Fazenda Veneza. O processo foi autenticado no Cartório do 3º Ofício de Notas do Município de Teófilo Otoni/MG, em 03 de dezembro de 2008, conforme acordado entre as partes: outorgante (s) vendedor (es) José Campos Agostini e Maria Amélia de Matos Agostini e outorgado (s) comprador (es) Arthur Arpini Coutinho (Anexo IV).

Em resposta às Informações Complementares<sup>2</sup>, dada a incompatibilidade do tamanho dos imóveis, verificadas entre as matrículas e o declarado, foram apresentados os seguintes dados: A área total do imóvel corresponde à 2.301,1319ha obtidos a partir de georreferenciamento realizado pelo empreendedor. A diferença encontrada para a área matriculada (2.157,0808ha- Tabela 07 acima) trata-se de poligonal oriunda de levantamentos topográficos/planimétricos atualizados. Desta forma, a propriedade está em trâmites para homologação do georreferenciamento junto ao INCRA, sendo, posteriormente a tal homologação, realizada a regularização cartorial das matrículas a partir da nova área total mensurada. Foram realizadas as atualizações do CAR, bem como a redelimitação das APPs, as quais ocupam uma área total, atualizada, de 250,59ha.

### 3.7 Socioeconomia

O empreendimento Fazenda Veneza tem área de influência para o meio socioeconômico os municípios de Nanuque-MG e Carlos Chagas-MG, ambos localizados no estado de Minas Gerais, e Mucurici, localizado no estado do Espírito Santo que correspondem à área de influência indireta (AII). A Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico abrange as propriedades rurais imediatamente confrontantes ao empreendimento, e o distrito de Itabaiana que, apesar de ser um distrito do município de Mucurici, no estado do Espírito Santo, dista aproximadamente 8 km do empreendimento e compreende residência de parte dos colaboradores da Fazenda Veneza.



<sup>2</sup> ID 143286 e ID143289



**Figura 05:** Mapa das Áreas de Influência do Meio Socioeconômico.

**Fonte:** EIA, ARTHUR ARPINI COUTINHO – FAZENDA VENEZA, 2022, adaptação URA LM.

A licença de Operação, objeto deste parecer, foi instruída com EIA/RIMA, sendo apresentado o diagnóstico ambiental do meio socioeconômico como parte integrante do EIA/RIMA. No estudo foi apresentada caracterização dos municípios das áreas de influências para o meio socioeconômico, através de dados primários e secundários com a finalidade de correlacionar com o município de inserção o empreendimento e os aspectos socioeconômico da área de inserção.

Em relação à caracterização socioeconômica, foi realizado o levantamento de dados secundários dos Municípios de Nanuque e Carlos Chagas, referente aos aspectos históricos, dinâmica populacional, uso e ocupação do solo, nível de vida e habitação, infraestrutura de abastecimento de água, saneamento básico e energia elétrica, sistema de ensino e escolaridade, sistema de saúde, organização e conflitos sociais, estrutura produtiva e de serviços, cultura, lazer e turismo, comunidades tradicionais, patrimônio cultural e arqueológico.

Na caracterização socioeconômica dos municípios da AII destacam-se os seguintes aspectos:

- Aumento da faixa etária dos habitantes, o que pode significar a saída de jovens em busca de oportunidades de emprego ou estudo em outras cidades;
- Significativa elevação do nível de escolaridade e, possivelmente, uma provável melhoria de qualidade de vida;
- Em Nanuque foi constatada a existência de duas comunidades quilombolas: Gumercindo dos Pretos e Vale do Jequitinhonha. No município de Carlos Chagas, foi identificado a Comunidade Quilombola Marques e levantamento do Patrimônio Natural, Cultural e Arqueológicas -IPHAN, e no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos CNSA/SGPA foram encontrados cinco sítios arqueológicos.
- Os municípios possuem grande atuação no setor agropecuário, tendo expressivas culturas da cana-de-açúcar e atividade silvicultura, contudo a pecuária configura como uma das principais atividades econômicas dos municípios, dessa forma as atividades agropecuárias contribuem para o fortalecimento do PIB. O município de Carlos Chagas é dependente basicamente da agropecuária, o que representa aproximadamente 60% do seu PIB.
- Na questão ambiental, a região possui pastagens degradadas, em virtude de práticas incorretas de conservação do solo, o sobre pastoreio e a não recuperação dos pastos. Quanto ao esgotamento sanitário, mais de 55% da população é atendida pelo sistema, contudo o valor é abaixo da média do Estado. Em relação aos resíduos sólidos, grande parte da população é atendida pela coleta dos resíduos domiciliares, porém os municípios não possuem aterro sanitário.

Para a Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico, foram coletados dados primários, utilizando a metodologia quantitativa conjugada com qualitativa (abordagem qualiquantitativa), por meio da aplicação de questionários com questões abertas e fechadas, a fim de identificar a realidade socioeconômica da população que reside na AID da Fazenda Veneza.



A pesquisa foi realizada com propriedades rurais selecionadas localizadas no entorno da Fazenda Veneza, bem como o Distrito de Itabaiana, localizado a aproximadamente 8 km do empreendimento. O diagnóstico socioeconômico na AID foi realizado através de entrevistas, cujas questões tiveram como objetivo abordar as principais características da população local, buscando informações acerca da escolaridade, ocupação, infraestrutura residencial disponível, abastecimento de água e energia, descarte de resíduos e esgotamento sanitário, além disso, o questionário buscou avaliar a percepção dessa população em relação ao meio ambiente local e também a respeito do empreendimento em estudo e seus possíveis impactos, as informações foram tabuladas e analisadas, dentre os aspectos mais relevantes tem-se:

- No que se refere à ocupação da comunidade entrevistada a maioria trabalham em propriedades rurais ou em serviços gerais. Os moradores da região afirmaram recorrer ao município de Nanuque quando necessitam de produtos, serviços e outras atividades mais complexas, como variedade de bancos, serviços médicos e hospitalares.
- Em relação aos efluentes sanitários, informaram que são encaminhados para a companhia de tratamento de esgoto do distrito e das propriedades rurais os efluentes são destinados para fossas rústicas e/ou fossas sépticas sendo que os entrevistados que disseram fazer uso do método rústico não têm conhecimento sobre os impactos ambientais em virtude desse tipo construção ou se abstiveram de responder sobre o assunto.
- Quanto aos resíduos sólidos do distrito seus resíduos são coletados pela prefeitura, nas propriedades rurais 50% informaram realizar prática de queima dos resíduos num local específico da propriedade e 50% utilizam o serviço de coleta pública do município de Nanuque, depositando os mesmos em pontos de coletas.
- Apesar do distrito de Itabaiana se encontrar em meio a propriedades rurais, e significativamente distante de Mucurici, o distrito possui infraestrutura urbana e conta abastecimento hídrico, nas propriedades rurais em relação à água para consumo declararam utilizar água proveniente de poço e/ou por nascente. Não foi relatado escassez de água para o consumo e não é observado fatores que alterem a qualidade da água.
- Em relação à percepção da população sobre o empreendimento, acerca dos impactos da Fazenda Veneza para a região. Todos os entrevistados acreditam que a propriedade é benéfica para a região, principalmente pela geração de empregos e consequente movimentação da economia local. Uma pequena parte declarou que o salário pago aos funcionários ainda é baixo, representando, portanto, um ponto negativo.
- Quanto ao estágio de preservação da flora, fauna, rios e nascentes. Assim, grande parte considerou que a flora, fauna local à preservação das águas (nascentes e rios) e se encontra em bom estado de preservação. A percepção sobre a mudança na paisagem foi outro fator analisado, onde grande parte dos entrevistados disseram não terem percebido qualquer mudança/alteração na paisagem nos últimos anos. Em relação à percepção dos entrevistados sobre meio ambiente local percebem que é uma região ambientalmente bem preservada e a respeito dos principais responsáveis por um possível desequilíbrio ambiental, foi citado em igual proporção, os moradores e a produção agrícola



-Em relação às atividades desenvolvidas pela Fazenda Veneza metade dos entrevistados consideraram-se desinformados, entretanto, nenhum entrevistado relatou problemas ou desconforto causados com as atividades executadas, e alguns relataram a presença de poeira, a degradação de estradas e o uso de agrotóxicos.

Ainda, como parte integrante do Programa de Educação Ambiental (PEA), foi realizado o diagnóstico dos aspectos socioeconômicos -DSP da área de influência direta do empreendimento AID.

Ademais, os impactos socioeconômicos e ambientais se relacionam, dessa forma, o estudo socioeconômico tem finalidade de identificar o contexto social da área de influência do empreendimento, bem como a verificação da percepção junto à população dos possíveis impactos ambientais. O estudo apresentado identificou os principais aspectos socioeconômicos, para que a efetiva execução dos programas propostos no PCA, bem como no Programa de Educação Ambiental (PEA), sejam eficazes para minimizar /mitigar impactos socioambientais tendo como consequência a melhoria dos níveis socioeconômicos e ambientais das áreas de influência do empreendimento Fazenda Veneza.

#### 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**Poluição dos solos e Alteração das propriedades físicas do solo:** Em processos agrossilvipastoris, estes impactos estão diretamente associados ao risco de lançamento, acidental ou não, na forma pontual ou difusa, de compostos que alteram a qualidade ambiental dos solos como aplicação errada de agroquímicos, vazamentos de óleos/graxas e/ou combustíveis e disposição inadequada de resíduos sólidos e efluentes. A alteração das propriedades físicas do solo se refere à compactação que pode ser ocasionada pela circulação de máquinas e veículos no interior da propriedade e o pisoteio do gado, que contribui para a perda da porosidade e infiltração de água no solo, o que contribui para geração de processos erosivos.

**Medida mitigadora:** Execução do Programa de Conservação dos Solos da Fazenda Veneza que visa a prevenção de impactos ambientais como processos erosivos, assoreamento dos cursos d'água, poluição dos solos e das águas, lixiviação, esgotamento de nutrientes e compactação dos solos. Serão mantidas durante todo o período de atividades do empreendimento a aplicação adequada de fertilizantes e defensivos agrícolas, sendo realizada mediante emissão de receituário agrônomo prescrito por profissionais habilitados; Monitoramento do surgimento de processos erosivos e Conservação das estradas de circulação internas, minimizando a ocorrência



de impactos ambientais relacionados ao início de processos erosivos e carreamento de sedimentos para os corpos hídricos.

**Alteração da qualidade das águas superficiais:** Está relacionado aos riscos associados à utilização de agrotóxicos, adubação excessiva, carreamento de partículas de solo e geração de efluentes e vazamentos de óleos e combustíveis.

**Medidas mitigadoras:** A utilização de fertilizantes é realizada em dosagens que atendem as exigências nutricionais da cultura. Os locais de geração de efluentes (sanitários e oleosos) são dotados de sistemas de contenção e tratamento específicos, composto por fossas sépticas-biodigestor, caixa separadora de água e óleo – SÃO e lançamentos dos efluentes tratados em sumidouro. Vinculados a estes impactos serão realizados os: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - Programa de Conservação dos Solos - Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

**Alteração quantitativa das águas superficiais:** Está relacionado ao comprometimento de nascentes e seus tributários, e as captações de água superficial para atendimento das demandas hídricas da propriedade.

**Medida mitigadora:** Todas as intervenções em recursos hídricos estão devidamente autorizadas pelo órgão ambiental. A fim de preservar as nascentes e corpos hídricos será executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

**Alteração da qualidade do ar:** A fumaça preta, advinda dos veículos movidos a diesel, possui alto teor de poluentes e associa-se a problemas de manutenção e operação, assim, pode promover danos para o meio ambiente. Ademais, a movimentação de veículos e maquinários provoca a dispersão de particulados no ar (poeiras).

**Medida mitigadora:** Constante inspeção e as manutenções periódicas dos veículos movidos a diesel e execução Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota.

**Baixa biodiversidade da fauna e flora local:** A Fazenda Veneza, assim como a região onde a mesma se localiza, apresenta um processo histórico pretérito de fragmentação e perturbação da vegetação nativa, devido à descaracterização da paisagem e às atividades antrópicas, o que ocasionou a perda de biodiversidade e pressão antrópica sobre a flora e a fauna.

**Medida mitigadora:** A fim de minimizar estes impactos serão executados os Programas de Monitoramento da Fauna; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora; Programa de Educação Ambiental.

**Saúde dos trabalhadores:** No empreendimento em estudo este impacto está relacionado com os riscos ocupacionais relacionados inerentes as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

**Medida mitigadora:** Utilização de EPI's (PPRA / PCMSO) e aplicação do Programa de Educação Ambiental.



**Resíduos sólidos:** Os resíduos gerados na Fazenda Veneza são provenientes das residências dos colaboradores, escritório, estruturas de apoio e atividades agrícolas e pecuárias, sendo constituídos principalmente de resíduos recicláveis, orgânicos, resíduos contendo óleos/graxas e embalagens de defensivos agrícolas.

**Medida mitigadora:** Os resíduos domésticos (gerados nas casas, escritórios, alojamento, cozinhas e banheiros) são compostos basicamente por papel, papelão, restos de alimentos, embalagens/sacos plásticos, garrafas pet e metais. Os materiais recicláveis são armazenados em containers e destinados para reciclagem (Depósito Santa Bárbara), não há desperdícios de restos de alimentos, eles são reaproveitados para alimentação de animais domésticos da fazenda. O esterco é recolhido dos currais e utilizado como adubo orgânico nas áreas de plantio/culturas e pastagens. As embalagens de medicamentos veterinários e agulhas são armazenadas em recipientes próprios, até atingirem volume que justifique a destinação. Madeiras, entulhos e pneus são dispostos no pátio com calçamento e coberto da antiga serraria. No que tange às embalagens vazias dos defensivos agrícolas, estas são tríplice lavadas, sendo posteriormente encaminhadas para armazenamento temporário na própria fazenda até ser realizada a logística reversa para uma empresa localizada no estado do Espírito Santo. Todas as embalagens de defensivos agrícolas são armazenadas em depósitos adequados seguindo a ABNT NBR 9843-3:2013. Cabe ressaltar que toda essa cadeia de uso de defensivos, incluindo o transporte, armazenamento, aplicação e devolução das embalagens vazias dos agrotóxicos é devidamente controlada e documentada. Da mesma forma é realizada a gestão dos resíduos de uso veterinário (agulhas, seringas, etc.) após a sua utilização.

O empreendedor procedeu com adequações nos locais de armazenamento dos resíduos sólidos gerados na Fazenda Veneza. Conseqüentemente, estes estão acondicionados em baias específicas, devidamente segregados, contribuindo de maneira significativa para a implementação do gerenciamento de resíduos e o eficaz recolhimento dos materiais na propriedade.

Todos os colaboradores que prestam serviços para a fazenda são instruídos a realizarem a destinação correta dos resíduos sólidos imediatamente após sua geração, além de não realizarem queima destes materiais na propriedade.

Considerando as disposições do art 2º, inciso II na DN COPAM nº232/2019, não se faz necessário o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento através da Declaração de Movimentação de Resíduos DMR.

**Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados na propriedade são provenientes das estruturas físicas de apoio à operação, como o efluente do refeitório, dos sanitários (escritório e residências). Além destes, existem locais possíveis de geração efluentes oleosos, na área de abastecimento de veículos e no local de armazenamento dos galões contendo óleo, corresponde à oficina/serraria desativada.

**Medida mitigadora:** Os efluentes domésticos gerados no escritório, residências e banheiros são encaminhados para tratamento em fossas sépticas com biodigestores e possuem lançamento em sumidouro.



No que diz respeito à área de estacionamento, manutenção/reparos de veículos e maquinários da Fazenda Veneza, trata-se de galpão fechado, coberto e com impermeabilização de toda a área e a instalação de canaletas de drenagem para conter possíveis vazamentos de efluentes, direcionadas para Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO).

O tanque aéreo para armazenamento de óleo diesel está localizado em bacia de contenção impermeável e a pista de abastecimento possui cobertura, piso impermeável com canaletas em seu entorno que direcionam o fluxo para Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. No caso de geração de efluentes, os mesmos seguem para o sistema SAO e após tratados seguem para sumidouro.

Tendo em vista o lançamento de efluentes em sumidouro, registra-se que, foram encaminhadas correspondências eletrônicas<sup>3</sup> pela SUARA, determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto aos estudos: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.

**Geração de emprego renda e de impostos para o município:** As atividades econômicas desenvolvidas na propriedade geram benefícios para a população da região através da criação de empregos diretos e indiretos, além de fomentar outros setores da economia na contratação de mão de obra, gerando renda e melhorando a qualidade de vida para os habitantes dos municípios próximos. Ainda há arrecadação de impostos por meio do Imposto Territorial Rural (ITR), tributo federal cobrado anualmente das propriedades rurais e que tem como base de cálculo, o valor fundiário da propriedade rural. Uma parte do dinheiro arrecadado fica com o governo federal e outra vai para as prefeituras dos municípios onde as áreas rurais estão localizadas.

**Relacionamento favorável com a comunidade do entorno:** O diagnóstico socioeconômico apontou um bom relacionamento da propriedade com os vizinhos de entorno e seus funcionários, o que possivelmente está relacionado à ausência de conflitos na imediação.

## 5. Programas e/ou projetos ambientais

### Programa de Conservação Dos Solos

Contempla medidas voltadas à manutenção das condições de estrutura e sanidade do solo, visando direta ou indiretamente a prevenção de impactos ambientais como processos erosivos, assoreamento dos cursos d'água, poluição dos solos e das águas, lixiviação, esgotamento de nutrientes e compactação dos solos. Desta forma,

<sup>3</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



este programa propõe três medidas distintas que valorizam a manutenção e conservação dos solos, que deverão ser mantidas durante todo o período de atividades do empreendimento, a saber: aplicação adequada de fertilizantes e defensivos agrícolas, conservação das estradas de circulação interna e o monitoramento do surgimento de processos erosivos.

#### Programa de Monitoramento Da Qualidade Das Águas Superficiais

O programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais visa acompanhar as possíveis alterações das características físico-químicas dos recursos hídricos superficiais em decorrência das atividades da Fazenda Veneza. A metodologia abrange a definição 3 (três) pontos de monitoramento da qualidade das águas superficiais situados na bacia do ribeirão das Pedras. O monitoramento será realizado a cada dois anos (ano sim ano não) do período de vigência da licença ambiental, sendo que no ano a ser realizado deve-se considerar duas coletas/análises anuais considerando aspectos da sazonalidade. Tal proposta possui o intuito de uma melhor avaliação da influência das atividades do empreendimento na qualidade das águas superficiais.

#### Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção Da Frota

Este programa tem como objetivo auxiliar na correta manutenção da frota de máquinas e veículos que trafegam na área da Fazenda Veneza, a fim de permitir o controle de emissão de fumaça preta dos veículos movidos a óleo diesel, a partir da observação visual de uma escala de referência adequada. Um método utilizado é o descrito pela ABNT NBR 6016:2015, que avalia o teor de fuligem no gás de escapamento de veículos a Diesel, por meio da escala Ringelmann.

#### Projeto Técnico de Reconstituição Da Flora - PTRF

Este programa tem como objetivo conservar e preservar as áreas legalmente protegidas existentes na Fazenda Veneza, composto por ações como o cercamento das áreas de pastagem, aceiros nas áreas, plantio de mudas e posterior monitoramento da condução do plantio. Devido à configuração espacial e quantidade das APPs na fazenda, o programa será realizado de forma gradual, uma vez que se trata de área extensa.

#### Programa de Monitoramento Da Fauna

O monitoramento da fauna tem como principal objetivo avaliar, por meio de dados primários, as alterações ambientais ocasionadas em função da implantação e/ou operação de um determinado empreendimento, sobre a fauna silvestre. O Programa de Monitoramento da Fauna proposto para a Fazenda Veneza abordará a mastofauna, avifauna e herpetofauna seguindo as diretrizes necessárias para a padronização dos procedimentos de campo que compõem tais monitoramentos no âmbito do licenciamento ambiental. Esses procedimentos estão embasados na legislação ambiental vigente e em propostas e metodologias específicas para os supracitados



grupos faunísticos, considerando as inferências apresentadas na avaliação dos impactos ambientais e as espécies ameaçadas de extinção. Dentre a legislação vigente consultada, destaca-se as orientações dispostas na Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, onde se estabelece os critérios relativos aos estudos da fauna silvestre para áreas de inserção de empreendimentos que realizem atividades causadoras de impactos sobre a biodiversidade; além disso, foi consultado o Termo de referência para programas de monitoramento de fauna, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAD (SEMAD, 2021).

### Programa de Educação Ambiental

O empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO, de acordo com os parâmetros de suas atividades, é classificado conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, como Porte G e Classe 4.

Considerando o disposto na Deliberação Normativa nº 214/2017, nos termos previstos no art. 1º:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Ainda, conforme o art. 10 da DN 214/2017:

Art. 10 Nos casos dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou corretivo, o empreendedor deverá apresentar o projeto executivo do PEA no âmbito do Plano de Controle Ambiental, durante o ato de formalização do processo.

Dessa forma, considerando que o processo de licenciamento ARTHUR ARPINI COUTINHO foi instruído com Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, foi protocolado o Programa de Educação Ambiental (PEA) em consonância com a Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

No âmbito da análise do processo de licenciamento verificou-se que o PEA apresentado possuía divergências e insuficiências de informações. Assim, mediante a solicitação de informação complementar em 09/04/2024 (Id 160801) o empreendedor apresentou em 29/10/2024 a retificação do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP e o Programa de Educação Ambiental – PEA de acordo as diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº. 214/2017.

Considerando os impactos socioambientais do empreendimento, como primícia para elaborar o projeto executivo PEA, foi realizado previamente o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP para o público da ABEA- Área de Abrangência da Educação Ambiental. ABEA é definida como a Área de Influência Direta – AID - do meio socioeconômico, se limitando a esta, sujeita aos impactos ambientais diretos e negativos decorrentes da operação da atividade ou empreendimento, considerando os grupos sociais efetivamente impactados.

No processo em tela delimitou-se a ABEA, no qual engloba: os colaboradores da Fazenda Veneza (38 colaboradores), as propriedades rurais lindeiras à Fazenda Veneza (10 propriedades), e, os moradores do distrito



de Itabaiana-BA (1447 moradores), localizado a aproximadamente 8 km do empreendimento, devido ao fato de ser o local de residência de grande parte dos colaboradores da Fazenda Veneza, que se deslocam diariamente até a propriedade.

Assim, o DSP consistiu em 6 (seis) etapas sequenciais e complementares: planejamento, mobilização, levantamento das percepções, sistematização e análise, realização das devolutivas, consolidação dos dados e informações obtidos em campo por meio das metodologias participativas e reuniões devolutivas.

Conforme preconiza o termo de referência SEMAD para o DSP foram realizados o levantamento de dados secundários e primários, sendo que o levantamento dos dados primários com o objetivo de conhecer o cenário socioambiental da população foi realizado através de técnicas participativas que contemplaram reuniões, entrevistas e aplicação de questionário semi-estruturado.

Após a compilação dos dados levantados os temas sugeridos pelo público interno e externo para compor o PEA foram: recuperação de nascentes, queimadas, recursos hídricos, preservação das APPs e Reservas Legais, biodiversidade local, Preservação de nascentes, preservação ambiental, licenciamento ambiental e regularização, conscientização, recuperação/reflorestamento de nascentes, descarte adequado de resíduos sólidos.

O projeto executivo PEA do empreendimento Arthur Arpini tem como objetivo principal promover atividades educativas, voltadas à conscientização do público interno e externo da Fazenda Veneza, a respeito dos impactos ambientais que podem ser gerados pelas atividades e procedimentos adotados no local, assim como reforçar as medidas de mitigação propostas nos demais programas inseridos no presente PCA, no intuito de sensibilizar os grupos sociais a respeito das principais problemáticas ambientais pertinentes à região e apresentar ações que contribuam para melhorias nestes aspectos.

O projeto executivo do PEA contempla a implementação de dois projetos educativos distintos, com métodos didáticos para promover a conscientização ambiental dos grupos sociais delineados no âmbito do DSP, a saber:

#### I Projeto A: Conscientização ambiental dos atores locais

O Projeto A será direcionado à comunidade que envolve as propriedades rurais lindeiras, os moradores e funcionários da Fazenda Veneza, visa implementar ações estratégicas centradas na conscientização para a preservação e conservação do ecossistema local. O Projeto A do PEA contempla 4 (quatro) ações-chaves que irão orientar as estratégias metodológicas, a saber: a) Elaboração e distribuição de materiais gráficos; b) Rodas de conversa; c) Visita porta-a-porta. A abordagem metodológica será estruturada de acordo com o público-alvo, sendo que será abordado anualmente as Temáticas relacionadas com o DSP para cada público específico.

#### II Projeto B: Cine Ambiental

O Projeto B tem como objetivo trabalhar temas importantes acerca da preservação do meio ambiente, como: áreas legalmente protegidas, resíduos sólidos, proteção dos recursos hídricos, preservação da fauna e flora e queimadas, com a comunidade do distrito de Itabaiana, por meio da exibição audiovisual de filmes ou documentários, denominado Cine Ambiental. Durante o DSP, a comunidade sugeriu realizar o evento no espaço



físico da Escola Municipal Benjamin Mendes de Sousa, por ter espaço suficiente para acomodar os participantes; contudo, o evento poderá ocorrer em praça pública, no período da noite, com projeção audiovisual do Cine Ambiental.

O projeto será executado com a exibição de filmes ou documentários abordando temáticas socioambientais, fundamentando-se em uma metodologia dinâmica e participativa. A cada ano, a comunidade do distrito de Itabaiana será contemplada com a projeção de uma produção audiovisual selecionado conforme o DSP, destinada a explorar questões relevantes e atuais relacionadas ao meio ambiente e à sociedade. Após a exibição, será promovida uma roda de conversa com distribuição de material gráfico, configurando um espaço de diálogo e interação entre a comunidade.

Os projetos serão executados no período de 05 (cinco) anos conforme previsto no art. 6º da DN 214/2017, após deverá ser realizada uma atualização do DSP e propostas novas ações. Alguns projetos envolvem ações pontuais, enquanto outros serão desenvolvidos de forma contínua, contemplará ações semestrais ou anuais conforme cronograma apresentado. Os projetos possuem metas e indicadores específicos que subsidiarão o monitoramento e avaliação das ações de educação ambiental propostas no PEA.

Conforme disposto na DN COPAM nº 214/2017 constitui como condicionantes do Anexo I a apresentação os formulários de acompanhamento semestrais especificando e comprovando as ações executadas e os relatórios anuais, e ainda, a apresentação da repactuação dos projetos no final do prazo do cronograma apresentado considerando o art. 4º da DN 214/2017.

À face do exposto, verificou-se que o PEA do empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO **está em conformidade com a legislação vigente**, a fim de que o processo de ensino-aprendizagem possibilite mitigar os impactos socioambientais na área de influência, bem conscientizar em relação aos aspectos ambientais da região e promover melhorias e o desenvolvimento na ABEA.

#### Programa de Gerenciamento De Resíduos Sólidos

Este programa tem por objetivo implementar o sistema de coleta interna, o armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos gerados na Fazenda Veneza, evitando a destinação final incorreta na área do empreendimento. Os resíduos devem ficar armazenados temporariamente de forma separada, e em local seco e coberto, para futura destinação final apropriada.

## **6. Controle processual**

Cuida-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

### **6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo**



Trata-se de pedido formalizado com o nº 92/2023, na data de 18/01/2023, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>4</sup> (solicitação nº 2022.11.01.003.0001353), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendedor ARTHUR ARPINI COUTINHO (CPF nº \*\*\*.479.637-\*\*), para a execução das atividades descritas como (i) “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1 da DN Copam nº 217/2017), área útil de 52,82 ha, (ii) “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0 da DN Copam nº 217/2017), área de pastagem de 1.854,807 ha, e (iii) “barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” (código G-05-02-0 da DN Copam nº 217/2017), área inundada de 16,9 ha, em empreendimento denominado “Fazenda Veneza”, localizado na AES Nanuque/Vila Pereira Via Trevo de Itabaiana, s/n, CEP 39860-000, zona rural dos Municípios de Nanuque e Carlos Chagas/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Como é sabido, a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental **em caráter corretivo**, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e a continuidade da instalação ou operação dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no Órgão Ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento (art. 32, *caput* e § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

Houve a formalização de requerimento de LOC anterior (P.A. nº 11346/2007/001/2019 - Siam), arquivado, por falha nas informações que instruíram o processo administrativo de licenciamento ambiental, com arrimo no Despacho nº 165/2021/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datado de 29/06/2021 (Id. 31549002, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0038841/2020-39), cancelado pela decisão administrativa de Id. 31550797, SEI.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma eminentemente jurídico no dia 20/01/2023, com a comunicação e encaminhamento de sugestão de solicitação de informações complementares à CAT/LM e à CCP/LM via e-mail institucional.

O cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA se deu quando da designação de gestor técnico para o processo no âmbito da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM, na data de 25/01/2023, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01).

O empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e da SUPRAM/LM (atual URA/LM), na data de 02/02/2022, com prazo inicial de validade de doze meses (Id. 41610060, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0049963/2021-54), publicizado na Imprensa Oficial

<sup>4</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



de Minas Gerais (IOF/MG) em 03/02/2022, caderno I, p. 11, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.650/2003 (Id. 41679610, SEI).

A equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 15/06/2023 e lavrou o Auto de Fiscalização nº 31/2023 (Id. 68043999, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027155/2023-11).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 17/10/2023 (objeto de prorrogação sistêmica até o dia 14/02/2024) e 09/04/2024 (reiteração), nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o empreendedor solicitou o sobrestamento da análise processual à vista da necessidade de sanar questões relacionadas à compensação referente ao Plano Diretor dos Municípios, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001. O sobrestamento foi concedido ao processo até a data 31/05/2025, contudo o empreendedor obteve a dispensa do cumprimento de medidas compensativas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, **ficando sujeito ao cumprimento do Termo de Compromisso em relação ao município de Nanuque, no próximo mandato municipal** (Id. 99438487, SEI), conforme abordagem realizada no capítulo 6.9 deste controle processual. Os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 12/02/2024 e 29/10/2024, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

A análise das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e da então Supram/LM (atual URA/LM), na data de 02/02/2022 (Id. 41610060, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0049963/2021-54), foi realizada eletronicamente e em apoio à CAT/LM pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM/LM) e materializada no Formulário de Acompanhamento nº 057/2023, datado de 03/10/2023, donde se infere as seguintes conclusões: (i) as condicionantes 01, 02 e 04 foram cumpridas fora do prazo; (ii) as condicionantes 03 e 11 foram descumpridas; (iii) algumas condicionantes, tais como a 07, 08, 09 e 10, possuem caráter recomendativo, sem necessidade de entrega de documentação comprobatória juntamente ao órgão licenciador. Assim, durante a análise documental, não foi constatado o descumprimento das exigências impostas nestas condicionantes; e (iv) no tocante à condicionante 05, esta permanece em aberto, aguardando resposta do Órgão Ambiental (Id. 74562899, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0049963/2021-54). Diante desse cenário foi lavrado o Auto de Infração nº 322943/2023 (SEMAD), com a imposição da penalidade de multa simples, conforme código 108 do Anexo I a que se refere o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.838/2020.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA/LM) consolidou a análise das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no capítulo 2.2 deste Parecer Único.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada<sup>5</sup> no SLA, no âmbito da solicitação de nº 2022.11.01.003.0001353, pela equipe da CAT/LM, para a correção do parâmetro da atividade descrita como

<sup>5</sup> [...] a excepcionalidade da decisão interlocutória pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá



“criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0 da DN Copam nº 217/2017), sobrevivendo a segunda solicitação de nº 2024.11.04.003.0001082; a primeira e segunda solicitações possuem a mesma data de formalização (18/01/2023) e o mesmo número de processo (P.A. nº 92/2023), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no âmbito da primeira solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”**, consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01).

O empreendedor pleiteou a celebração de novo Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta formulado no expediente SEI 1370.01.0049963/2021-54, no dia 11/10/2023 (Id. 75087911, SEI), justificando, em apertada síntese, que a pretensão visa a resguardar **“a regularidade operacional [do empreendimento] até a obtenção da competente licença ambiental, a fim de que não se abstenha de exercer suas atividades”**, cuja pretensão sobejou prejudicada pela conclusão da análise deste processo administrativo de LOC. Entretanto, cumpre-nos destacar que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

## **6.2. Da competência do Órgão Ambiental Estadual para a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes ao processo de licenciamento**

A Resolução Conama nº 237/1997, que define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional, prevê expressamente no parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único. **O órgão ambiental competente**, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, **definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento**.

A parametrização das atividades com obrigatoriedade de instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental com EIA/Rima no âmbito Estadual está delineada no Processo SEI 1370.01.0001434/2019-67, donde se extrai o projeto contendo as regras do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) instituído pela Resolução SEMAD nº 2.890/2019 (Id. 3292037, SEI), orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, com observância, no caso concreto, do disposto no art. 2º, XVII, da Resolução Conama nº 01/1986 e na sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo título judicial impôs ao ente federativo Estadual a obrigação de exigir a

---

novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 – Revisão 01).



elaboração/apresentação de EIA/RIMA para a eventual concessão de licenciamento ambiental para todos os projetos agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000 hectares.

Vale destacar que um dos “considerandos” da Resolução SEMAD nº 2.890/2019 aponta que a instituição do SLA configura um dos instrumentos de “*busca promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, principalmente a partir da edição da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, para consolidação de procedimentos cada vez mais eficientes na caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental*”, não tendo o gestor/analista processual qualquer ingerência sobre a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental formalizados via SLA, especialmente porque a verificação de atendimento ou não dos requisitos para a formalização processual (art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)<sup>6</sup> é realizada na fase sistêmica denominada “pré-análise” pelo Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023).

Frise-se, ainda, que a Resolução configura norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa e a edição de Instruções de Serviços no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2021.

De mais a mais, tem-se o advento das inovações feitas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei n. 4.657/1942) pela Lei Federal n. 13.655/2018, fixando-se elementos estruturantes da interpretação de todo o direito público, com referência, no art. 30, à segurança jurídica.

À vista de tais premissas, a conduta do gestor/analista ambiental está condicionada à observância das determinações estatuídas institucionalmente pelo Órgão Ambiental Estadual por meio da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01), para caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental.

### 6.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3144300-BA82.527E.1D88.4942.8938.6F99.0D09.4B83 (alusivo às Matrículas nº 982, 2.656, 3.744, 6.695, 7.979 e 7.981 – área total de 2.300,8290 ha – Fazenda Veneza – Nanuque e Carlos Chagas/MG), efetuado em 10/06/2015, figurando como proprietário o nacional ARTHUR ARPINI

<sup>6</sup> Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



COUTINHO (CPF nº \*\*\*.479.637-\*\*); e (ii) registro nº MG-3137007-16EF.F673.5652.4337.AAC2.BA25.7E06.5630 (alusivo à Matrícula nº 15.677 – área total de 388,1936 ha – Fazenda São Lourenço – Teófilo Otoni/MG), efetuado em 10/06/2015, figurando como proprietário o nacional ARTHUR ARPINI COUTINHO (CPF nº \*\*\*.479.637-\*\*).

- Certidões Municipais (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA): empresa de consultoria ambiental EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ nº 14.357.805/0001-00).

Comprovante(s) de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópias digitais de certidões imobiliárias – Matrículas nº 982, 2.656, 3.744, 6.695, 7.979 e 7.981, datadas de 06/06/2022, a primeira expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Carlos Chagas/MG e as demais expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Nanuque/MG, nas quais figura como proprietária do conglomerado de imóveis rústicos que integram a Fazenda Veneza o nacional ARTHUR ARPINI COUTINHO (CPF nº \*\*\*.479.637-\*\*); e (ii) cópia digitalizada de escritura pública de compra e venda firmada entre JOSÉ CAMPOS AGOSTINI e MARIA AMÉLIA DE MATOS AGOSTINI (vendedores) e ARTHUR ARPINI COUTINHO (comprador), na data de 03/12/2008, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Teófilo Otoni/MG, tendo como objeto uma sorte de terras legitimadas com área de 388 ha, situada no “Córrego São Lourenço”, distrito de Concórdia do Mucuri, município de Ladainha, Comarca de Teófilo Otoni/MG, para relocação da Reserva Legal das Fazendas Veneza e Cruzeiro Novo.

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: (i) portaria de outorga nº 1503683/2019, de 07/04/2019, com validade de cinco anos, respectiva ao processo nº 02495/2018; (ii) portaria de outorga nº 1507698/2021, de 23/09/2021, com validade de dez anos (renovação da portaria nº 0002171/2015), respectiva ao processo nº 59667/2020; (iii) certidão de uso insignificante nº 346520/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35504/2022); (iv) certidão de uso insignificante nº 346522/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35507/2022); (v) certidão de uso insignificante nº 346527/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35513/2022); (vi) certidão de uso insignificante nº 346530/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35516/2022); (vii) certidão de uso insignificante nº 346534/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35520/2022); e (viii) certidão de uso insignificante nº 346536/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35522/2022).
- EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (Listagem G Códigos 01, 02 e 03): estudo elaborado pela empresa de consultoria ambiental EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ nº 14.357.805/0001-00).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART: estudo elaborado pela empresa de consultoria ambiental EKOS PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ nº 14.357.805/0001-00).
- Requerimento para autorização de manejo de fauna silvestre: protocolo do requerimento formalizado pelo empreendedor no Núcleo de Fiscalização Nordeste (NUFIS), no bojo do Processo SEI 2100.01.0002380/2022-60 (Id. 40985264, SEI).



- Publicação de requerimento de licença: art. 30 da DN Copam nº 217/2017 e art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 225/2018.

As informações constantes no SLA são de responsabilidade do representante legal do empreendimento, Sr. ARTHUR ARPINI COUTINHO (CPF nº \*\*\*.479.637-\*\*).

#### 6.4. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal do empreendedor ARTHUR ARPINI COUTINHO (CPF nº \*\*\*.479.637-\*\*) e cópia digital do comprovante de inscrição Estadual de produtor rural emitido na data de 10/08/2022 sob o nº 001293286.00-03), donde se extrai a informação de situação cadastral “ativa” do empreendimento (Id. 254298, SLA), comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA.

#### 6.5. Das certidões de conformidade emitidas pelas municipalidades

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Carlos Chagas certificou, na data de 28/11/2023, por intermédio do Diretor da Divisão de Meio Ambiente – Diretor de Divisão III (em exercício), Sr. PAULO CÉSAR TOMICH TARONI, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 254318 e Id. 301236, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A certidão/declaração de conformidade municipal foi instruída com cópia do ato de nomeação da autoridade signatária (Portaria nº 105/2021).

Da mesma forma, o Município de Nanuque certificou, na data de 19/04/2024, de forma retificadora (com a inclusão da atividade descrita no código G-05-02-0 da DN Copam nº 217/2017), por intermédio do Prefeito Municipal (em exercício), Sr. GILSON COLETA BARBOSA, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. DANIEL MIRANDA, conjuntamente, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 301237, SLA), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A certidão/declaração de conformidade municipal foi instruída com cópia do termo de posse do Prefeito Municipal.

Os identificadores mencionados remetem à solicitação ineptada de nº 2022.11.01.003.0001353.



## 6.6. Da publicação do requerimento de licença

Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de LOC (LAC-1) condicionado a EIA/RIMA em periódico local/regional físico, a saber, jornal “Em Tempo”, de Nanuque/MG, com circulação no período de 11 a 16/12/2023 (p. 16), donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública, conforme exemplar de jornal acostado ao SLA no âmbito da solicitação ineptada de nº 2022.11.01.003.0001353 (Id. 254301).

O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental com a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 19/01/2023, caderno I, p. 8, conforme exemplar de jornal acostado ao SLA no âmbito da solicitação ineptada de nº 2022.11.01.003.0001353; tudo nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 225/2018 c/c arts. 30/32 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

## 6.7. Da audiência pública

Em consulta ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública<sup>7</sup>, realizada na data de 20/04/2024, verificou-se a ausência de solicitação, cujo prazo se expirou na data de 06/03/2023 (comprovante de verificação anexado ao SLA no âmbito da solicitação ineptada de nº 2022.11.01.003.0001353).

## 6.8. Da redução do prazo da licença ambiental corretiva (fase de operação)

A fase de operação objeto de análise é corretiva, a teor da caracterização realizada no bojo da segunda solicitação de nº 2024.11.04.003.0001082 (SLA).

E, consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. [...]

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, **desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença**.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, **não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação**.

<sup>7</sup> <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>



Portanto, diante de tais vetores, deve-se respeitar o limite mínimo de seis anos no caso de licença ambiental que autorize a operação do empreendimento.

Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), realizada na data de 11/11/2024, pelo CPF do empreendedor ARTHUR ARPINI COUTINHO (CPF nº **\*\*\*.479.637-\*\***), constatou-se a situação de consolidação (trânsito em julgado administrativo) das autuações materializadas nos seguintes Autos de Infração:

- (i) **Auto de Infração nº 190281/2018 (SEMAD)**, respectivo ao Processo CAP nº 653247/19, com o envio dos autos respectivos à AGE/MG (1ª PDA), na data de 19/07/2023, para inscrição em dívida ativa do Estado, cuja autuação refletiu uma infração administrativa de natureza gravíssima (código 107 do Anexo I a que se refere o art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 – ato praticado antes da redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020); e
- (ii) **Auto de Infração nº 190282/2018 (SEMAD)**, respectivo ao Processo CAP nº 653251/19, com o envio dos autos respectivos à AGE/MG (1ª PDA), na data de 03/07/2023, para inscrição em dívida ativa do Estado, cuja autuação refletiu uma infração administrativa de natureza grave (código 214 do Anexo II a que se refere o art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 – ato praticado antes da redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Tais constatações dispensam a consideração acerca das demais autuações exteriorizadas no relatório de autos de infração extraído do sistema CAP e anexado ao SLA (Auto de Infração nº 290864/2022 e Auto de Infração nº 322943/2023) à vista dos limites de redução do prazo da licença corretiva delineados no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Destaca-se que a situação aqui tratada se diferencia daquela preconizada no art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, alusiva à redução aplicável aos processos de renovação de licença e com a previsão expressa no sentido de que só deverão ser considerados os autos referentes a infrações de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e transitados em julgado, na medida em que **para a LOC não há a referida limitação temporal**, visto que o comando normativo exige apenas que a respectiva penalidade anteriormente cometida (de natureza grave ou gravíssima) tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

E o motivo é simples: há que se ter um *minus* para o empreendimento que se socorre ao licenciamento ambiental de natureza corretiva, cuja desconformidade não pode ser traduzida apenas em valores monetários.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de operação) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de pelo menos **uma** infração administrativa de natureza gravíssima e **uma** infração administrativo de natureza grave cometidas pelo empreendimento ou atividade (Autos de Infração nº 190281/2018 e 190282/2018) e que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da provável concessão da licença, conforme preconizado no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).



## 6.9. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendedor declarou no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA que o empreendimento ou atividade possui área útil superior a 1.000 hectares e que não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ambiental (EIA/Rima), nos termos do art. 2º, XVII, da Resolução Conama nº 01/1986 e tendo em vista a sentença proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que impôs a obrigação de exigir a elaboração de EIA/Rima, conforme a Resolução Conama nº 01/1986, na concessão e renovação de licença ambiental de projetos agropecuários que contemplem áreas superiores a 1.000 ha, situação que se amolda ao caso em tela.

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade” do SLA.

Pontua-se que, conforme informado pelo empreendedor no módulo de caracterização do SLA, as atividades sob pedido de licenciamento apresentam sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência sobre os municípios de **Nanuque** e **Carlos Chagas** (cód-04007), ambos no Estado de Minas Gerais.

E, como é sabido, no dia 25/03/2022, foi publicado o Decreto Estadual nº 48.387/2022, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001, em área de influência direta de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

O Estatuto da Cidade assim estabelece:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

[...]

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do *caput*, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas. [...]

Tal medida de compensação deve ser exigida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito **regional**, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), **por meio de condicionantes**, de acordo com as etapas descritas nos arts. 8º e 10 do Decreto Estadual nº 48.387/2022.



A referida medida compensatória incide, portanto, no caso em tela, visto que o empreendimento se amolda ao disposto no art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 48.387/2022, que reza:

Art. 2º – Para fins deste decreto, entende-se por:

I – Área de Influência Direta – AID: área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação do empreendimento ou atividade;

II – **Empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental de âmbito regional**: aquelas atividades ou empreendimentos a serem regularizados pelo Estado conforme Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com processo de licenciamento ambiental instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima, **e cuja AID pertença a mais de um município.**

O Decreto Estadual nº 48.387/2022 entrou em vigor na data de sua publicação (25/03/2022), contudo a sua total aplicação depende da publicação de *termo de referência* e de norma regulamentar emanada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, o que deveria ocorrer no prazo de sessenta dias, a partir da publicação do Decreto, conforme definido respectivamente no art. 8º, § 2º, e no art. 11 do mesmo Decreto.

E, consoante se extrai da exigência contida no art. 8º, §§ 1º, II e 6º, III, do Decreto Estadual nº 48.387/2022:

Art. 8º. As medidas de compensação de que trata este decreto serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento no EIA e no Rima.

§ 1º As medidas de compensação de que trata o caput serão apresentadas por meio das condicionantes estabelecidas nas seguintes fases:

II – na Licença de Instalação: apresentação de qualquer dos seguintes documentos para formalização da Licença de Operação:

a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória;

b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pelo órgão competente, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

[...]

**§ 6º – Nos casos em que não tenham sido exigidas as medidas de compensação de que trata o caput, a documentação listada no inciso II do § 1º deverá ser apresentada para a concessão de:**

[...]

**III – Licença de Operação Corretiva, independente da data de instalação do empreendimento.**

Nesse cenário, visando à orientação da aplicação imediata das novas nuances do Decreto Estadual nº 48.387/2022 até a sua completa regulamentação, sobreveio o Memorando-Circular nº 3/2022/SEMAD/SURAM,



datado de 10/05/2022, donde se extrai o seguinte trecho *aplicável ao caso concreto* (Id. 46318276, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0021340/2022-73):

[...] Por fim, no caso de processos de LO (prévia ou corretiva) e Renovação de LO **formalizados após 25 de março de 2022**, a medida compensatória prevista no art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto 48.387, de 2022, deve ser exigida **como condição para a concessão da licença**, de acordo com o § 6º do art. 8º da norma. Nesses casos, reforça-se que a medida compensatória só é aplicável em processos de Renovação de LO de empreendimentos ou atividades cuja primeira licença ambiental tenha sido concedida após a entrada em vigor da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Assim, instou-se o empreendedor a manifestar-se a título de informações complementares para atendimento das disposições normativas sobre a medida compensatória, pelo que o empreendedor manejou pedido de “dispensa” da medida compensatória perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0027155/2023-11, cuja pretensão não foi acolhida pela respectiva Secretaria, num primeiro momento, consoante publicação realizada na IOF/MG, no dia 22/06/2024 (p. 5/6), nos seguintes termos (Id. 91284361, SEI):

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 1370.01.0027155/2023-11. ASSUNTO: DISPENSA DE MEDIDA COMPENSATIVA.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, Parágrafo único, do Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em área de influência direta de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional, **determina que é de responsabilidade do responsável pelo empreendimento, situado na Fazenda Veneza, Zona Rural, Municípios de Nanuque e Carlos Chagas - MG, CEP: 39.860-000, o cumprimento de medidas compensativas, a partir da análise documental do processo SEI 1370.01.0027155/2023-11, e dos estudos socioeconômicos dos municípios de Nanuque e Carlos Chagas, vinculado à Ekos Planejamento Ambiental LTDA, CNPJ nº 14.357.805/0001-00.**

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico. 21 de junho de 2024.

Inconformado com o despacho supra, o empreendedor manejou *pedido de reconsideração* direcionado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - no dia 23/08/2024 (Id. 95622880, SEI), retificado no mesmo dia (Id. 95664842, SEI), sobrevindo novo despacho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - na data de 18/10/2024 (Id. 99825795, SEI), arrimado na Nota Técnica nº 46/SEDE/SUDAT\_POLITICA\_URBANA/2024, datada de 18/10/2024, **dispensando** o responsável pelo empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO, situado na Fazenda Veneza, zona rural, Municípios de Nanuque e Carlos Chagas - MG, CEP 39.860-000, do cumprimento de medidas compensativas, **ficando sujeito ao cumprimento do Termo de Compromisso em relação ao município de Nanuque, no próximo mandato municipal** (Id. 99438487, SEI), a partir da análise documental do Processo SEI 1370.01.0027155/2023-11, e



dos estudos socioeconômicos dos municípios de Nanuque e Carlos Chagas, vinculado à Ekos Planejamento Ambiental Ltda., CNPJ nº 14.357.805/0001-00 (Id. 99771507, SEI).

O despacho de dispensa foi publicado na IOF/MG, no dia 22/10/2024 (p. 30), nos seguintes termos (Id. 100052882, SEI):

#### DISPENSA DE MEDIDA COMPENSATIVA

Processo nº 1370.01.0027155/2023-11. Assunto: Dispensa de medida compensativa. DESPACHO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, Parágrafo único, do Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o §1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em área de influência direta de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional, **dispensa o responsável pelo empreendimento Arthur Arpini Coutinho, situado na Fazenda Veneza, Zona Rural, Municípios de Nanuque e Carlos Chagas - MG, CEP: 39.860-000, do cumprimento de medidas compensativas, ficando sujeito ao cumprimento do Termo de Compromisso em relação ao município de Nanuque, no próximo mandato municipal, a partir da análise documental do processo SEI 1370.01.0027155/2023-11, e dos estudos socioeconômicos dos municípios de Nanuque e Carlos Chagas, vinculado à Ekos Planejamento Ambiental LTDA, CNPJ nº 14.357.805/0001-00.**

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diante de tal cenário, as solicitações de informações complementares realizadas pelo Órgão Ambiental Licenciador no SLA (Id. 115121 e Id. 160728) foram mitigadas pelo despacho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE - datado de 18/10/2024 (Id. 99825795, SEI), já que houve dispensa do cumprimento da medida compensatória nos municípios de Nanuque e Carlos Chagas, motivo por que o presente processo de regularização ambiental retomou o seu curso de análise normal.

O cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o município de Nanuque na data de 26/09/2024 (Id. 301285, SLA), na forma estabelecida pela SEDE, figura como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

As questões técnicas alusivas a intervenções ambientais nesta fase do licenciamento ambiental foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM nos capítulos 1 e 2.1 deste Parecer Único.

#### 6.10. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.



No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, conforme estabelecido na Tabela 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e nas diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01).

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 3 deste Parecer Único.

#### **6.11. Das unidades de conservação**

O empreendedor informou no módulo “critérios locacionais” do SLA que o empreendimento: (i) não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; (ii) não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas; (iii) não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); (iv) não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; e (v) não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulos 3 e 3.1 deste Parecer Único).

#### **6.12. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente**

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

##### Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou os recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.



Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM nos capítulos 3.5 e 3.6 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis rurais onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

### **6.13. Dos recursos hídricos**

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no SLA que, para o exercício da atividades pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volumes outorgável e insignificante, pelo que anexou aos autos eletrônicos (i) cópia digitalizada da portaria de outorga nº 1503683/2019, de 07/04/2019, com validade de cinco anos, respectiva ao processo nº 02495/2018, (ii) cópia digitalizada da portaria de outorga nº 1507698/2021, de 23/09/2021, com validade de dez anos (renovação da portaria nº 0002171/2015), respectiva ao processo nº 59667/2020, (iii) cópia digital da certidão de uso insignificante nº 346520/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35504/2022), (iv) cópia digital da certidão de uso insignificante nº 346522/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35507/2022), (v) cópia digital da certidão de uso insignificante nº 346527/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35513/2022), (vi) cópia digital da certidão de uso insignificante nº 346530/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35516/2022), (vii) cópia digital da certidão de uso insignificante nº 346534/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35520/2022), e (viii) cópia digital da certidão de uso insignificante nº 346536/2022, com validade até 03/08/2025 (processo nº 35522/2022), emitidas em nome do empreendedor ARTHUR ARPINI COUTINHO, ora requerente.



Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial (cód-09046).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos, barramentos e captações foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 3.2.1 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

#### **6.14. Do programa de educação ambiental (PEA)**

Considerando o que prevê a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017, o empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA), saneado a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental (Id. 301281, SLA), considerando as atualizações da Deliberação Normativa Copam nº 238/2020, bem como ao disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018.

As questões técnicas alusivas ao PEA foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 5 e Anexo I deste Parecer Único.

#### **6.15. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Os principais e prováveis impactos ambientais da concepção e localização das atividades de significativo impacto ambiental refletidos no EIA/Rima e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida pela equipe da CAT/LM no capítulo 4 deste Parecer Único, notadamente para atendimento do disposto na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 132/2021 (Id. 32567765, respectivo ao Processo nº 1370.01.0029938/2020-54).

#### **6.16. Da manifestação dos órgãos intervenientes**

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:



Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da SEMAD, que vincula os servidores do SISEMA, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.**
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou<sup>8</sup> a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, se for o caso.

Logo, considerando que a presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público está prevista expressamente no art. 2º, II, da Lei Estadual nº 23.959/2021 (Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica) e no art. 2º, II, da Lei Federal nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), estas declarações são suficientes para a instrução do processo e a manifestação dos referidos órgãos intervenientes não é exigida para o caso concreto.

Demais disso, cumpre-nos ponderar que o art. 2º, I e II, do Decreto Estadual nº 48.893/2024, de 11/09/2024, previu expressamente que:

Art. 2º – O licenciamento ambiental, realizado no âmbito do Estado, que, na data de sua formalização, afete povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais, ensejará a realização de CLPI, quando, cumulativamente:

<sup>8</sup> Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



I – tratar-se de:

- a) povos indígenas reconhecidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas;
- b) comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares;
- c) povos e comunidades tradicionais certificados pela Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

II – estiverem localizados em área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental do empreendimento ou em faixas de restrição estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, quando se tratar de projetos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima.

Considerando que o presente processo administrativo foi formalizado nos idos de 18/01/2023 e tendo em conta as informações prestadas pelo empreendedor na plataforma eletrônica SLA tem-se que as situações cumulativas elencadas pelo Decreto Estadual nº 48.893/2024 não se fazem presentes no caso em tela, motivo por que não se cogita a necessidade de oitiva prévia (CPLI) de povos indígenas, comunidades quilombolas ou povos e comunidades tradicionais no âmbito do licenciamento ambiental.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado no capítulo 3 (e respectivos subitens) deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

#### **6.17. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas



afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

#### 6.18. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

O art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, prevê:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.**

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de “*criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*” (código G-02-07-0 da DN Copam nº 217/2017), área de pastagem de 1.854,807 ha, com grande porte e médio potencial poluidor (classe 4).

De outro norte, cumpre-nos pontuar que a Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que “*a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas*” (art. 8º).

Por conseguinte, o art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, traz a seguinte orientação normativa:

Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

[...]

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, **ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;** [...]

Da mesma forma, o *caput*, primeira parte, do art. 23 do mesmo Decreto, preconiza:



Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, **ressalvadas as competências do Copam**, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do IGAM. [...]

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – entre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV, “b” e § 1º, III, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

#### **2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4**

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, **também os de classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

#### **6.19. Das considerações finais**

O presente controle processual se limita à verificação da regularidade do processo a partir das informações prestadas pelo empreendedor na plataforma eletrônica SLA e com base no parecer técnico exarado pela equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento classe 4 (quatro), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01), e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC-1), com validade de 6 (seis) anos, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/201 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), conforme abordagem realizada no capítulo 6.8 deste controle processual.



A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E, conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01), a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>9</sup> por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consigna-se, ainda, que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, ao estabelecer, entre outros, os procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise processual, dispõe que, para todos os tipos de custos, o balcão de atendimento deverá conferir a documentação exigida na referida Instrução de Serviço e efetuar o protocolo tão somente depois da aludida verificação (p. 22).

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência<sup>10</sup> elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CAP) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV, “b” e § 1º, III, do Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 48.707/2023, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

<sup>9</sup> Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 (Revisão 01).

<sup>10</sup> Id. 52116422, respectivo ao Processo SEI 1370.01.00396242021-41.



Anota-se que o parecer não é ato administrativo de gestão, necessitando de confirmação pelo administrador, a quem cabe responsabilidade pelas decisões tomadas (Parecer AGE/MG nº 16.056/2018).

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), nos termos do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA LM sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO (Fazenda Veneza), para as atividades de "G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e F 06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Nanuque e Carlos Chagas - MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 8. Anexos



**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO (Fazenda Veneza).

**Anexo II.** Relatório Fotográfico do empreendimento ARTHUR ARPINI COUTINHO (Fazenda Veneza).

## ANEXOS

**Empreendedor:** ARTHUR ARPINI COUTINHO

**Empreendimento:** ARTHUR ARPINI COUTINHO (Fazenda Veneza)

**CPF:** 014.479.637-68

**Município:** Nanuque e Carlos Chagas - MG

**Atividade:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

**Código DN nº 217/2017:** G-02-07-0; G-01-03-1; G-05-02-0 e F-06-01-7

**Processo:** SLA nº 92/2023

**Validade:** 6 (seis) anos

### ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO EMPREENDIMENTO ARTHUR ARPINI COUTINHO (FAZENDA VENEZA)

Todas as condicionantes deverão ser protocoladas única e exclusivamente no processo

SEI Nº 1370.01.0027155/2023-11

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.   | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar anualmente a URA-LM, <u>todo mês de outubro</u> do ano subsequente à concessão da licença, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA, conforme descrito no item 05 deste Parecer Único, a saber:<br><ul style="list-style-type: none"><li>- Programa de Conservação Dos Solos</li><li>- Programa de Monitoramento Da Qualidade Das Águas Superficiais</li><li>- Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção Da Frota</li><li>- Projeto Técnico de Reconstituição Da Flora – PTRF</li><li>- Programa de Monitoramento Da Fauna</li><li>- Programa de Educação Ambiental</li><li>- Programa de Gerenciamento De Resíduos Sólidos</li></ul> | Durante a vigência da licença |



|           |   |  |
|-----------|---|--|
| <b>03</b> | <p>Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas semestrais, e apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, anualmente, <b>no mês de outubro</b>, à URA Leste Mineiro, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em <a href="http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-noambito-de-licenciamento">http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-noambito-de-licenciamento</a></p> <p>Ao final do 3º ano de monitoramento, em até 60 (sessenta) dias após a última campanha, apresentar à URA LM relatório consolidado da fauna inventariada para avaliação quanto à necessidade ou não de manutenção do programa de monitoramento).</p> | Durante a vigência da licença  |
| <b>04</b> | Tendo em vista os riscos de incêndios nas pastagens e vegetação nativa, principalmente na época de seca, deve-se apresentar um Plano de Prevenção e combate a incêndios a ser executado pelo empreendimento.  | 90 (noventa) dias após a concessão da Licença  |
| <b>05</b> | Apresentar à URA-LM as matrículas atualizadas do imóvel, após homologação do georreferenciamento junto ao INCRA e após a regularização cartorial.   | 90 (noventa) dias após a regularização cartorial                                     |
| <b>06</b> | <p>Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n. 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos:</p> <p>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LIC+LOI;</p> <p>II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LIC+LO.</p> <p><i>Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme</i></p>  | Conforme prazos estabelecidos na COPAM nº. 214/2017 (alterada pela DN nº. 238/2020). |



|           |   |  |
|-----------|---|--|
|           | <i>comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</i>  |  |
| <b>07</b> | Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do art. 6º da DN 214/2017.   | Até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado. |
| <b>08</b> | Comprovar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o município de Nanuque na data de 26/09/2024 (Id. 301285, SLA), no próximo mandato municipal, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a partir da análise documental do Processo SEI 1370.01.0027155/2023-11 (Id. 100052882). | Na data do protocolo do requerimento de renovação da licença de operação corretiva.                  |

Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DO EMPREENDIMENTO ARTHUR ARPINI COUTINHO (FAZENDA VENEZA)

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) |                   |                       | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                               | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |  |                   |                       |      |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |  |                   |                       |      |

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**ANEXO III: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EMPREENDIMENTO ARTHUR ARPINI COUTINHO (FAZENDA VENEZA).**



**Figura 01.** Chegada da Fazenda Veneza.



**Figura 02.** Áreas de pastagem.



**Figura 03.** Plantio de milho, irrigação por Pivô Central.



**Figura 04.** Uma das áreas de Reserva Legal cercada.



**Figura 05.** Fábrica de Ração/mineral/proteinado.



**Figura 06.** Curral de manejo de bovinos.



**Figura 07.** Casas de funcionários.



**Figura 08.** Galpão de insumos Sal/Mineral/calcário.



**Figura 09.** Barramento em curso d'água com captação.



**Figura 10.** Tanque de combustível/ponto de abastecimento.



**Figura 11.** Galpão de máquinas e implementos.



**Figura 12.** Depósito de defensivos agrícolas.